SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 11 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2444

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 012/2020 - GP

DECRETO Nº 012/2020, DE 07 DE MAIO 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO REFORÇANDO AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencial transmissibilidade;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como o teor dos Decretos Federais nºs 10.282 de 20 de março de 2020 e 10.288/2020 de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências; emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Abaiara/CE em decorrência da pandemia do COVID-19, estabelecidoatravés do Decreto nº 009/2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado pelo Decreto Legislativo 545/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar as medidas no Munícipio de Abaiara para prevenir e combater a pandemia já que ainda se encontra crescente em nosso Estado;

DECRETA

Art. 1º. Ficam antecipadas as férias escolares da rede pública municipal de ensino do mês de julho de 2020, para o período de 07 de maio de 2020 a 07 de junho de 2020.
Art. 2º. Ficam estabelecidas e concedidas as férias de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação programadas para o mês de julho de 2020 antecipadas para o período de 07 de maio de 2020 a 07 de junho de 2020.
Art. 3º. O pagamento do terço constitucional de férias para os servidores alcançados pelo disposto no art. 2º deste Decreto será realizado até a data do pagamento da gratificação natalina nos termos do art. 8º da Medida Provisória 927/2020.
Art. 4º. Durante o período de férias escolares estabelecido no artigo 1º não haverá atendimento presencial ao público nas Unidades Educacionais da rede municipal de ensino.
Art. 5º. Fica autorizada no período de férias escolares a prorrogação da distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes iniciadas nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 13.987/2020 e Resolução 2/2020 do FNDE e em decorrência da suspensão das atividades escolares ocorridas em razão dos Decretos Municipais 007/2020 e 008/2020.
Paragrafo Único: As distribuições deverão ser programadas pela Secretaria Municipal de Educação a quem compete adoção de providencias observando às normas aplicáveis a espécie, devendo também observar a disponibilidade de estoque, o prazo de validade dos produtos e a previsibilidade de retorno das atividades para fins de assegurar a alimentação escolar.
Art. 6º. A contratação temporária prevista no art. 37, IX da Cosntituiçao Federal e § 1º doart. 10 da Lei Municipal nº 423/2017,até então será mantida, devendo obedecer as clausulas do contrato que podem sofrer alterações durante o estado de Calamidade Pública

mediante aditivos firmados entre as partes que a situação excepcional assim requerer.
Art. 7º. Ficam suspensas a percepção de gratificações e de adicionais que integram a remuneração do servidor para todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, podendo ainda ocorrer suspensão das ampliações de jornadas de trabalho que não tenha sido efetivada pelo art. 15, § 3º da Lei Municipal nº. 340/2009, devendo o Departamento de Recursos Humanos adequar folhas de pagamentos na forma deste Decreto e das medidas adotadas pela gestão da educação municipal.
Art. 8º. Ficam a Secretaria Municipal da Educação e o Departamento de Recursos Humanos do Município responsáveis pela adoção de todas as medidas necessárias à implementação das medidas estabelecidas neste Decreto.
Art. 9º. As medidas e determinações constantes neste Decreto poderão ser alteradas ou revistas a qualquer tempo em conformidade com a situação epidemiológica do Município de Abaiara em função da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).
Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação1, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 07 de maio de 2020.

Afixe-se. Publique-se.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:BC9CE992

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETA MEDIDAS URGENTES PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DOADAS ÀS MÃES QUE SÃO ACOMPANHADAS PELO CRAS E CREAS – CRIANÇA FELIZ – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR NO FORTALECIMENTO AO COMBATE E PRE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 026/2020, DE 07 MAIO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS URGENTES PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DOADAS ÀS MÃES QUE SÃO ACOMPANHADAS PELO CRAS E CREAS – CRIANÇA FELIZ – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR NO FORTALECIMENTO AO COMBATE E PREVENÇÃO À CONTAMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pelo art. 89, inciso I, da LOM, e na companhia de ações similares implementadas por outros municípios do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de agravamento da pandemia constatada pela expansão do contágio do coronavírus, COVID-19:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em **30** de janeiro de **2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19), bem como o reconhecimento do quadro de pandemia do COVID-19, publicamente admitida pela disseminação do (Sars-Cov-2), emitida em **11** de **março** de **2020**;
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, e o Decreto nº 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, entre outros mais, juntamente com os decretos Municipais de nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020 e 013/2020, que disciplinam as regras de contenção para o enfrentamento da contaminação das pessoas, bem como para se posicionar sobre a necessidade da sobrevivência com saúde pela paralisação dos comércios e industrias no município de Acopiara.
CONSIDERANDO que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar das pessoas e da instrumentalização das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a existência de quadro de vulnerabilidade de famílias que foram afetadas pelas consequências das paralisações determinadas pelo poder público federal, estadual e municipal, decorrente da Pandemia do coronavírus, visando a inibir aglomerações de pessoas, reforça-se a importância do Município de Acopiara-CE.**,** garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social, e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada à quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social do país prevista no art. 203 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Legislações advindas do Ministério da Cidadania;
CONSIDERANDO avassalador o aumento exponencial dos casos confirmados de contaminação de pessoas pelo COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito, prevendo-se que o período de incubação pode variar de 02 a 14 dias, e que pessoas possuidoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa para pessoa, a partir propagação por gotículas respiratórias ou em contato próximo dentro do perímetro de 1 metro, e que as pessoas em contato com outras ofertam problemas respiratórios por meio de espirros, tosses, etc., estão propagando a exposição de gotículas respiratórias potencialmente contaminadas e com largo potencial infeccioso;

CONSIDERANDO que ações preventivas reduzem significativamente a aglomeração de pessoas e diminuem o risco de contaminação e evitam a disseminação da doença, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão do COVID-19, e pelos dados oficiais divulgados, ainda é a melhor arma no combate à pandemia;

CONSIDERANDO que nesse contexto torna-se essencial à proteção da vida e da saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, dentre elas as Gestantes Inscritas no Cad-Único, pessoas com Deficiência e Idosos que são acompanhados pelos equipamentos da rede socioassistencial e políticas destinadas para essa população, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Dispor mais medidas preventivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância municipal decorrente do avanço da pandemia do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial do município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Acopiara e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, entregará, por meio do sistema "DRIVE-THRU", nesta sexta-feira, dia 08 de maio de 2020, 600 (seiscentos) Kits de cestas básicas, distribuídas em 03 (três) locais, no endereço dos respectivos CRAS, responsável cada um deles pela distribuição de 200 (duzentas) cestas destinadas às mães que integram o programa CRIANÇA FELIZ, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo familiar, todas elas cadastradas, e previamente avisadas pelo controle de distribuição, evitando congestionamento e aglomeração das beneficiárias no local.

Art. 3º - As cestas a serem doadas serão compostas basicamente de: 02 (dois) quilos de arroz; 01 (um) pacote de macarrão; 01 um) pacote de massa de milho; 01 (um) refrigerante de dois litros, 01 (um) frango (2,5 kg em média) e uma torta doce.

Art. 4º - A beneficiária deverá obrigatoriamente estar cadastrada neste programa.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 07 de maio de 2020.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:5B2FB7D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTÁRIA Nº 068/2020 ARACOIABA-CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a NOMEAR os Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracoiaba – C.M.D.C.A. na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA – CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o estabelecido na Lei Federal N° 9.069/90 de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal N° 1235/17, de 14 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os quais foram escolhidos através do poder executivo e do colegiado das entidades representativas que trabalham com criança e adolescente, conforme estabelecido em lei.

Membros Titulares - Governamentais	Segmento
Eveline Cavalcante Oliveira Nosoline	Representante da Secretaria de Educação
Antonio Egriberto da Silva Viana	Representante da Secretaria de Saúde
Bruno Maia dos Santos	Secretaria de Cultura
Katia Lúcia Marques de Menezes	Representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Membros Suplentes - Governamentais	Segmento
Antônia Aryanne Marques de Freitas	Representante da Secretaria de Educação
Dávila Brena de Lima Pereira	Representante da Secretaria de Saúde
Marcos Aurélio da Silva Pimenta	Secretaria de Cultura
Antônia Rosany de Sousa Silva	Representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Membros Titulares – Não Governamentais	Segmento
Francimayre Freire Maia da Silva	Representante da Fundação Fé e Alegria
Antônio Liedson Silva Nobre	Ass. Dos Moradores do Batimbal
Rita de Cassia Alves Xavier	Representante da Pastoral da Criança
Gustavo Alexandre da Silva Felipe	Ass. Comunitária Unidos Para Vencer do Encosta de Baixo

Membros Suplentes – Não Governamentais	Segmento
Mônica Ivo de Oliveira	Representante da Fundação Fé e Alegria
Maria Leni de Lima Silva	Ass. Dos Moradores do Batimbal
Ana Lucia de Carvalho Figueiredo	Representante da Pastoral da Criança
Jayslane Alexandre Felipe	Ass. Comunitária Unidos Para Vencer do Encosta de Baixo

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:2677E11F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 069/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. GILSON LIMA EUFRASIO, CPF Nº 384.809.053-87 e RG 165986988,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º - O nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades pratiquem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:569F33B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 070/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. ROGÉRIO TAVORA DE OLIVEIRA, CPF Nº 000.537.893-18 e RG 98030016860,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO – SIMBOLO DAS 5,** lotado na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**, do Município de Aracoiaba.

Art. 2º - O nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades pratiquem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:4FEE4ECA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 071/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO, CPF Nº 793.178.553-34 e RG 2006005177600,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE ARTICULAÇÃO DE MOVIMENTO SOCIAL – SIMBOLO DAS 5,** lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO**, do Município de Aracoiaba.

Art. 2º - O nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades pratiquem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:5500FDE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 072/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA-CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o estabelecido na Lei Nº 704 de 21 de novembro de 2001, notadamente o disposto no artigo 9º, inciso II, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data os **DIRETORES ESCOLARES**, criados através da Lei Nº 1089, de 24/01/2013, constantes da relação do **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta portaria.

Art. 1º - Os nomeados no cargo acima mencionado, desta portaria, são responsáveis pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades pratiquem com dolo ou culpa, sendo sujeitados aos ditames da lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 072 /2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DIRETORES ESCOLARES

Nº	SERVIDOR (A)	ESCOLA
01	JOSÉ ANILTON GOMES CÂNDIDO	OSVINO DE FREITAS PEREIRA
02	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA MAIA	CAPITÃO ANTONIO JOAQUIM
03	IVONETE RODRIGUES DA SILVA CARVALHO	JOÃO FERNANDES CORREIA
04	JOANA DARC GOMES NOBRE	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
05	LUCILENE CALIXTO PAZ	JOAQUIM BENTO DA SILVA
06	ELIENE MIGUEL MAIA DOS SANTOS	PEDRO GUEDES
07	CIRO LUIS DE SOUSA QUEIROZ	MARIA RODRIGUES LOPES
08	MARIA LAUZIMAR DA SILVA OLIVEIRA	CRECHE NILO ALVES
09	VANUZA CRISTINA BERNARDINO	ADOLFO GUEDES
10	HAMILTON GOMES CÂNDIDO	DRA. NAGILA MARIA
11	FRANCISCA VANESSA DE OLIVEIRA	JOAO FERREIRA GADELHA
12	MARCELO MENDES DE FREITAS	EMILIA RAMOS
13	ELIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	JOÃO MARIANO BATISTA
14	FRANCISCA LARISSA B. DA SILVA VIANA	RAIMUNDO CLEMENTINO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:FFAB2DB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 073/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA-CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o estabelecido na Lei Nº 704 de 21 de novembro de 2001, notadamente o disposto no artigo 9º, inciso II, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data os **DIRETORES ESCOLARES**, **SEM ÔNUS**, criados através da Lei Nº 1089, de 24/01/2013, constantes da relação do **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta portaria.

Art. 1º - Os nomeados no cargo acima mencionado, desta portaria, são responsáveis pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades pratiquem com dolo ou culpa, sendo sujeitados aos ditames da lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:FAB28F60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 074/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA-CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o estabelecido na Lei Nº 704 de 21 de novembro de 2001, notadamente o disposto no artigo 9º, inciso II,**RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data os **COORDENADORES ESCOLARES**, criados através da Lei Nº 1089, de 24/01/2013, constantes da relação do**ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta portaria.

Art. 1º- Os nomeados no cargo acima mencionado, desta portaria, são responsáveis pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades pratiquem com dolo ou culpa, sendo sujeitados aos ditames da lei.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 074 /2020DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

COORDENADORES ESCOLARES

Nº	SERVIDOR (A)	ESCOLA
01	FRANCISCA GIZELI SANTOS DA SILVA	RAIMUNDO CLEMENTINO
02	ANTONIA GIRLENE SOARES DE LIMA	LUIS PINTO
03	ZÉLIA DA SILVA RODRIGUES	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
04	MARIA LIDIANE DA SILVA	EMILIA RAMOS
05	FRANCISCA MARTA NUNES DE ARAÚJO	JOÃO MARIANO BATISTA
06	ANTONIA FREITAS DA SILVA	ASSENTAMENTO
07	GLAUCIA MARIA DE OLIVEIRA	OSVINO DE FREITAS
08	FRANCISCA ALBANIZA DA SILVA	OSVINO DE FREITAS
09	VALBERLANE RIBEIRO DOS SANTOS	PEDRO GUEDES
10	ANY KAROLINY LIMA DA COSTA	MARIA RODRIGUES
11	FRANCISCO ERIVALDO ARAUJO DE QUEIROZ	EMILIA RAMOS
12	DEUZENIR BRASIL MAIA	CAPITAO ANTONIO JOAQUIM
13	FRANCISCA EVERLANJA P. DO NASCIMENTO	JOAO FERNANDES CORREIA
14	LUISA HELENA RODRIGUES	PEDRO GUEDES
15	MARIA LUCINETE SILVA DE OLIVEIRA	RAIMUNDO ALVES
16	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	JOAQUIM BENTO DA SILVA
17	LUCIA DE FATIMA FERREIRA	DRA. NAGILA
18	MARIA AURILANE SOUSA NUNES	ADOLFO GUEDES

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:B285F4BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 075/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os **COORDENADORES DISTRITAIS,** abaixo descritos, para fazerem parte do quadro de servidores da **SECRETARIA DE ASSUNTOS DISTRITAIS**, do Município de Aracoiaba.

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	JOSÉ MATHEUS HOLANDA DA SILVA	COORDENADOR DISTRITAL
02	ANTONIO SAVIO SILVA DE OLIVEIRA	COORDENADOR DISTRITAL
03	ADELANO DUTRA DE SOUZA	COORDENADOR DISTRITAL
04	FRANCISCO ALBENIZIO MOREIRA	COORDENADOR DISTRITAL
05	ANTONIO EUDES FREIRES	COORDENADOR DISTRITAL

Art. 2º - Os nomeados no artigo primeiro, desta portaria, são responsáveis pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades pratiquem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:8A827D74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 004/2020 Aratuba-Ce., 03 de abril de 2020.

Orienta às escolas públicas da rede municipal de ensino sobre a reorganização do Calendário Letivo de 2020 e Atividades Domiciliares durante o período de isolamento social provocado pela pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação Básica de Aratuba, Shirlene Maria Leitão Botelho, no uso de suas atribuições legais, atenta e comprometida com o acompanhamento às orientações estabelecidas pela Resolução nº 481, de 27 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação – CEE – e ao Documento Orientador proposto pela CREDE – 08, referentes à reorganização do Calendário Letivo e Atividades Domiciliares neste período de isolamento social, após

encontro com a equipe de Diretores de Ensino, Professores Formadores, Diretores e Coordenadores Escolares, RECOMENDA QUE:

Art. 1º - As escolas da rede pública municipal de ensino devem cumprir o estabelecido nos Decretos nº 07/2020 e subsequentes, que tratam das medidas para o combate ao novo coronavírus no município de Aratuba, expedido pela Prefeita Maria Auxiliadora Lima Batista;

Art. 2º - A Resolução nº 481, do CEE, o Documento Orientador da CREDE 08 e o Decreto Municipal nº 10/2020 devem estar impressos nas escolas, para consulta da Comunidade;

Art. 3º - Os planos de estudos domiciliares devem ser acompanhados pelos gestores, coordenadores e secretários;

Art. 4º - A Equipe de Diretores de Ensino e Professores Formadores devem orientar as Coordenações e Professores quanto aos Planos de Atividades para cada ano.

Art. 5º - Os professores sejam orientados com relação aos registros das atividades propostas, correção, preenchimento das fichas de acompanhamento bem como o controle da frequência;

Art. 6º - As estratégias utilizadas para o atendimento domiciliar sejam compatíveis com os recursos tecnológicos das famílias e, para aquelas que não dispõem deles, que a escola faça as adaptações necessárias;

Art. 7º - O Calendário Semanal seja cumprido de acordo com o que foi elaborado na Reunião do dia 01/04/2020.

Art. 8º - O Livro Didático – PNLD seja o guia principal de estudos do aluno em casa;

Art. 9º - A comunicação com os pais pelo rádio seja utilizada quando necessário, visto que esse recurso alcança os lugares onde a internet ainda não chega;

Art. 10 - As crianças sejam motivadas a ocupar seu tempo com atividades proveitosas que despertem o sentimento de solidariedade, ajuda mútua e cuidados de higiene pessoal;

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGIETRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal da Educação Básica do Município de Aratuba, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2020.

SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO
Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4D716305

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 19, DE 06 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº. 19, DE 06 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfretamento ao Corona vírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais - EstudeEMCASA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

O contido no art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

O Decreto nº 33.510/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

Que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

O Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Que legislação federal n° 93.94/96 a LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), no artigo 23, permite através de nota do Conselho de Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e flexibilização do calendário;

Os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

A Portaria nº 343 de 17 de março de 2020, o Ministério da Educação (MEC) sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19;

O parecer nº05/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE;

A realidade local do município de Arneiroz, no que se refere ao acesso à Internet, e logística de atendimento aos familiares, com planos elaborados pela rede de ensino;

A Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 18/03 a 30/04 serão considerados recesso/férias, nos moldes dos decretos municipais nºs 05 e 11 do mês março de 2020.

Art.2.º - Institui a oferta emergencial de atividades não presenciais, conforme as seguintes disposições:

I - O programa EstudeEMCASA de oferta emergencial de atividades não presenciais terá início a partir do dia 04/05/2020, estendendo-se pelo período máximo de até 60 dias (referente aos meses de maio e junho), podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

II – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais terá como ferramentas de oferta as plataformas digitais gratuitas, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da Rede Pública Municipal de Arneiroz.

III - Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas Whatsapp, Hangouts, Google Drive, emails.

IV - Os alunos que não tiverem acesso a plataformas que trata o inciso anterior serão atendidos em formas alternativas, conforme art. 9º destes decreto.

V - O professor deverá fazer a correção das atividades, bem como postar os vídeos gravados nas plataformas Google Drive e disponibilizar os links de acesso nos grupos de Whatsapp, para acesso dos pais.

Parágrafo único - Os professores da Rede Pública Municipal, o serviço de Direção escolar, os serviços de Coordenação escolar, os auxiliares de serviços gerais, os profissionais de apoio pedagógico, os motoristas em regime de "home office" e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa de oferta emergencial de ensino;

Art. 3.º - As atribuições dos professores regentes são:

I-Cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Comum Curricular e enviar semanalmente por email para o gestor escolar validar e também para o email institucional da escola para fazerem a impressão para os alunos que não tem acesso à internet conforme o art. 11 desta portaria.

III - As atividades elaboradas (Plano de aula diário), deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade e as especificações recomendadas a cada etapa de ensino;

IV – Verificar nos registros da Secretaria Escolar/Apoio pedagógico os contatos de todos os pais/responsáveis dos alunos que possuem Whatsapp e criar o seguinte grupo:

Grupo Turma – Com o professor, o gestor/o coordenador, pais/responsáveis

V – Verificar nos registros da Secretaria Escolar/ Gestor/Apoio pedagógico a relação de pais/responsáveis que possuem email;

VI – Atender às demandas dos pais por email, telefone ou whatsapp a ser informado nos grupos do mesmo;

VII – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de coordenação e de gestão escolar.

VIII - Enviar para o email do gestor escolar o Plano de trabalho individual devidamente preenchido e assinado semanalmente junto com o plano de aula semanal.

Art.4.º - As atribuições do serviço de gestão escolare/ou Apoio pedagógico:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os professores, diretores, secretário escolar e auxiliar de secretaria que possuem Whatsapp e criar o seguinte grupo:

Grupo Gestão – Com todos os professores, coordenação, diretor escolar, secretário escolar e auxiliar de secretaria.

II- Ligar/e ou enviar mensagem para todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de Whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme art. 9º deste decreto.

III – Conferir, avaliar a validar todas as atividades do plano de aula disponibilizadas pelos professores aos alunos;

IV- Receber por email e imprimir o plano de aula semanal juntamente com o plano individual semanal de cada professor, avaliar, vistar, validar e repassar ao diretor.

V – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por webconferência, utilizando a plataformas Zoom, Hangouts,whatsapp ou outra congênere.

Art. 5.º - As atribuições dos secretários escolares / e ou auxiliares de secretaria:

I – Acompanhar o grupo de Whatsapp “gestão”, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária;

II – Imprimir, dos emails enviados pelo professor, as atividades para os alunos cujos pais/responsáveis declararem não ter acesso às plataformas, montar os kits de atividades para entrega, conforme art. 9º deste decreto.

Art. 6.º - As atribuições dos motoristas de transporte escolar são:

I – Entregar os kits de materiais para os alunos de zona rural cujos pais declararem não possuir acesso às plataformas digitais, conforme descrito no art. 9º deste decreto.

Art. 7.º - São atribuições dos Diretores Escolares

I – Validar o cumprimento das cargas horárias através do plano de trabalho individual e autorizar ao departamento pessoal o pagamento;

II– Realizar reuniões por webconferência periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo, utilizando a plataforma Zoom, Hangouts, whatsapp ou outra congênere.

III - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa EstudeEMCASA.

Art 8.º - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos de 1.º a 7.º deste decreto;

II – Os professores disponibilizarão as atividades semanalmente através de emails para o Coordenador escolar validar;

III – Os Coordenadores validarão as atividades e liberarão para postagem nos grupos de whatsapp e emails;

IV – Os professores gravarão vídeo-aulas explicando cada atividade e enviarão no grupo de Whatsapp “turma” para acesso aos pais/responsáveis/alunos.

V – Os professores farão uma descrição por escrito de todos os vídeos no plano de aula.

VI – Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de Whatsapp “turma” e “gestão”.

Art. 9.º - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa EstudeEMCASA pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os Coordenadores/e ou professores/e ou diretores organizarão a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais;

II – Os gestores, auxiliares de secretaria, apoio pedagógico, bibliotecários e professores de apoio, farão a impressão das atividades, organizarão em kits semanais e disponibilizarão para entrega aos alunos de zona rural;

III – Os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades semanalmente obedecendo um cronograma que será enviado pela SME às escolas.

Art. 10.º - Todas as normas e cuidados para enfretamento à crise do contágio por Corona vírus, previstas nos decretos municipais nºs 05, 07, 08, 12, 16 e 17 todos de 2020, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 12º - Ficam revogadasas disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 06 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:4EB7DB8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 111/2020

Assaré/CE, 08 de maio de 2020.

Autoriza o poder Executivo a adquirir insumos para enfrentamento do COVID-19 durante o estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir insumos para enfrentamento do COVID-19 durante o estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus.
A aquisição a que se refere o*caput*deste artigo observará, para a contratação, o procedimento excepcional previsto na Lei estadual n.º 17.194, de 27 de março de 2020.
Decreto do Poder Executivo definirá os limites, a forma e as condições a que se sujeitará a distribuição dos insumos necessários para o tratamento dos pacientes considerados do grupo de risco da pandemia.
A forma de distribuição a que se refere o*caput*deste artigo será efetuada diretamente por órgão ou entidade competente.
O executivo encaminhará ao Poder Legislativo prestação de contas dos recursos referentes aos projetos por ela aprovados para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, em 08 de maio de 2020.

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:3C543181

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 087/2020

Assaré/CE, 05 de maio de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus**;**

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto n.° 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a gravíssima Pandemia do Coronavírus, que atinge seu momento mais delicado, sendo necessária a tomada de novas medidas, mais rigorosas, que visam aumentar o isolamento social, única forma para tentar diminuir a velocidade de contaminação.

CONSIDERANDO que muitas pessoas não vêm cumprindo as orientações, o que tem agravado muito a situação, é necessário estabelecer uma série de restrições de circulação no âmbito deste município, em conformidade com as novas determinações do Governo do Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas em todo o território do Município de Assaré, até a zero hora do dia 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, as seguintes atividades:

- Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos que tenham aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

- Eventos festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para realização de festas ou similares que aglomerem pessoas;

- Atendimento ao público pelas repartições públicas municipais de maneira geral;

- Demais atividades descritas no Decreto n.º 33519 de 19/03/2020 emitido pelo Governo do Estado do Ceará.

- Aglomeração de pessoas em açudes, rios, passagens molhadas e locais semelhantes;

Art. 2º - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.° 082, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 20 de maio de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 3°, do Decreto n.º 081, de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades escolares até o dia 30 de maio de 2020.

Art. 4º - Fica determinado que as agências bancárias, lotéricas e supermercados/mercadinhos disponibilizem álcool gel a 70% para que os usuários dos referidos estabelecimentos possam realizar a assepsia das mãos.
Art. 5º - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, industrial ou caseira, para adentrar em qualquer Repartição Pública, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como para transitar em qualquer espaço público do território deste município.

Art. 6º - Fica determinado para aqueles que chegarem de viagem de outras localidades para que permaneçam em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 05 (cinco) dias do mês de Maio do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:123C1FFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA N.º 004/2020

Assaré/CE, 04 de maio de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGIME EXCEPCIONAL DE ENSINO NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ DURANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de casos confirmados de COVID-19 no Estado através da publicação de Boletim Epidemiológico da SESA – Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo coronavírus é o isolamento e afastamento social precoce, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que essas medidas da suspensão das atividades presenciais das instituições de ensino se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
CONSIDERANDO que no exercício da autonomia e da responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento das instituições de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece no § 2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO que no artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e no artigo 47, que na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE nº 05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;

CONSIDERANDO que o artigo 80 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB n°05/97 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula propriamente ditos que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Portaria do MEC nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que os Pareceres do CEE N°s 620/2001; 063/2008; 574/2013 e 093/2015 que dispõem acerca de calendário escolar a ser cumprido pelas instituições de ensino.

CONSIDERANDO que as medidas de contenção do avanço ao COVID-19 não abrangem aos alunos e os pais/responsáveis, mas também aos profissionais que compõe a educação;

CONSIDERANDO que é dever da administração municipal zelar pelo bem estar de seus servidores;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará editou Decreto nº 33.532 de 30 de março de 2020 determinando a suspensão das aulas na rede pública de ensino pelo prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que a referida suspensão das atividades letivas abrange somente as aulas presenciais, permitindo aulas à distância;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação do Ceará editou a resolução nº 481 de 27 de março de 2020, estabelecendo o regime especial de atividades escolares não presenciais no sistema público de ensino;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 087/2020 suspendeu as atividades presenciais pelo período de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 permite aos municípios editar norma de interesse local;

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria de Educação do Município de Assaré deverá proceder, durante a suspensão das aulas presenciais causada pela pandemia do COVID19, com a substituição das aulas presenciais pelas aulas à distância, de forma a adequar às disposições da Lei Federal nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 2º - Os Núcleos Gestores do Município, por intermédio de videoconferência e/ou redes sociais, deverão realizar planejamento de carga horária semanal para posterior aplicação de atividades não presenciais aos alunos da rede pública de ensino, devendo observar o seguinte:

I. Os núcleos gestores reunir-se-ão para proceder com organização e aplicação da carga horária, para posterior aplicação em favor dos alunos da rede pública de ensino;
II. Após a reunião contida no inciso anterior, os núcleos gestores repassarão aos professores do magistério para aplicação da carga horária definida em favor dos discentes;
III. Definida a carga horária a que se refere os incisos anteriores, os gestores criarão grupos no *Whatsapp*, com pais, ou responsáveis, de alunos da Educação Infantil (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), por turma, objetivando o desenvolvimento das atividades propostas pelos professores para que os educandos tenham garantidos os direitos de aprendizagens e desenvolvimento previsto na grade curricular.
IV. Com relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, serão criados grupos no *Whatsapp*, com os próprios discentes, de cada turma, objetivando o desenvolvimento das atividades propostas pelos professores para que tenham garantidos os direitos de aprendizagens e desenvolvimento previsto no currículo.

§ 1º - Aqueles que não possuam aplicativo *whatsapp*, a que se refere este artigo, fica assegurada a entrega do material físico, por intermédio do núcleo gestor, de forma a garantir o desenvolvimento e aprendizagem dos discentes;

§ 2º - Cabe aos profissionais do magistério, juntamente aos gestores escolares, planejar e elaborar, as ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas;

§ 3º - Os professores deverão realizar vídeoaulas, ou outros meios acessíveis, para lecionar/auxiliar os alunos no desenvolvimento das atividades.

§ 4º - A equipe MAISPAIC auxiliará os núcleos gestores nas disposições do presente artigo.

Art. 3° - Para atender às demandas do presente decreto, os gestores escolares e professores da rede pública deverão adotar as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I. Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
II. Dentro de suas atribuições, cabe ao profissional do magistério incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do
vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;
III. Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e que em eventual período de atividades de reposição devem-se promover atividades/reuniões com os profissionais e com as famílias/responsáveis, bem como, enfatizar e desenvolver as vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo contido no Projeto Pedagógico da instituição de ensino;
IV. Organizar critérios de avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, que deverão compor nota para o histórico escolar do aluno;
V. Aos professores compete zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do das 800 (oitocentos horas), cabendo aos gestores e superintendentes monitorar as disposições deste inciso;
VI. Cabe ao professor registrar as atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema, caso demandados.

§ 1º - Aos superintendentes e gestores caberá a fiscalização das disposições deste decreto;

§ 2º - Fica assegurado a realização de atividades aos alunos da educação especial, cabendo à Secretaria de Educação empreender meios para o seu cumprimento.

Art. 4º - Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola, à medida do possível, dos conteúdos já programados para o período.

Art. 5º - Durante o regime especial de aulas, as unidades escolares procederão com a seguintes medidas:
I. Adequar o PPP e Regimento, nos itens FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E BASES LEGAIS e PLANO DE AÇÃO, em consonância com este decreto;
II. Incluir no Regimento Escolar as formas de avaliação planejadas no regime especial de atividades escolares não presenciais;
III. Garantir os relatórios de comprovação das atividades realizadas para fins de registro letivo;

Art. 6º - Após a vigência do regime especial de aulas não presenciais, as instituições de ensino deverão reorganizar o calendário escolar, na forma contida na Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 7º - Todos os atos decorrentes do presente decreto deverão ficar arquivados junto à Secretaria da Escola, para fins comprovação de carga horária cumprida.

Art. 8º - Para fins de cumprimento de carga horária, os dias anteriores ao presente decreto que não tiveram aulas em razão da pandemia, serão realizadas atividades complementares a ser efetivada pela unidade escolar.

Art. 9º - Caberá a Secretaria de Educação do Município de Assaré a fiscalização das disposições deste decreto.

Art. 10 - Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - As redes privadas de ensino deverão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Parágrafo único - As disposições deste decreto também se aplicam aos alunos da AABB-Comunidade.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 04 (quatro) dias do mês de Maio do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MARIA ELDEVANHA DE SOUZA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:1127E0A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 086/2020

Assaré/CE, 20 de abril de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus**;**

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto n.° 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas em todo o território do Município de Assaré, até a zero hora do dia 05 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, as seguintes atividades:

- Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos que tenham aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

- Eventos festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para realização de festas ou similares que aglomerem pessoas;

- Atendimento ao público pelas repartições públicas municipais de maneira geral;

- Demais atividades descritas no Decreto n.º 33519 de 19/03/2020 emitido pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.° 082, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 05 de maio de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 3°, do Decreto n.º 081, de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades escolares até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:F5CDFF89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATOS N° 2020.04.15.01

FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ. TOMADA DE PREÇO Nº **2020.02.11.01 –** OBJETO: Contratação de empresa para urbanização da Areninha no bairro alto Zé Dodô do Município de Assaré/CE, representado pelo Ordenador de Despesas a Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca. **VALOR: R$ 69.753,60 (Sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).** Signatário: Do outro lado a **Empresa: FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 26.542.791/0001 – 75 representado** pelo Sr. Marcondes Lucio Alencar**.** Vigência do Contrato: 90 (Noventa) dias. Data da Assinatura do Contrato: 15 de Abril de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:691C82CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 030/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA RESTABELECIMENTO DE CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 019, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão de contratos temporários e adota outras medidas;
CONSIDERANDO o retono das atividades escolares no âmbito do Município de Barbalha/CE, com atividades extraclasses – domiciliares – e educacionais à distância;
CONSIDERANDO a necessidade de retorno das atividades da Escola Técnica do SUS Dr. Antônio Marchet Callou – ETSUS CARIRI, mediante construção de Plano de Trabalho, por meio de plataforma digital com o acompanhamento de professor da disciplina e coordenadores do curso Técnico de Vigilância em Saúde, durante o período de pandemia do COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado o restabelecimento dos contratos temporários para as atividades de Professor da Escola Técnica do SUS – ETSUS, até então suspensas em razão do Decreto nº 019, de 06 de abril de 2020.
Art. 2º. Fica autorizado, a partir do dia 18 de maio de 2020, o retorno de trabalho temporários de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para as atividades de professor substituto e auxiliar de serviços gerais substituto, até então suspensas em razão do Decreto nº 019, de 06 de abril de 2020.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 08 de Maio de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B9AB1504

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2020.02.19.1. **Partes:** o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa CONSTRUTORA VERTICE - ME. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma da Unidade Escolar Maria das Dores Sampaio, localizada no Bairro Alto do Rosário, pertencente ao Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 133.916,18 (cento e trinta e três mil novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos). **Prazo de Execução:** 180 dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2020. **Signatários:** Maria do Socorro Belo dos Santos e Alender Honório de Oliveira.

Barbalha/CE, 05 de Maio de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:FA7F93F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2020.01.17.2. **Partes:** o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa ANDRADE EMPREENDIMENTOS EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma do CERU, localizado na localidade de Barro Vermelho, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 407.043,86 (quatrocentos e sete mil quarenta e três reais e oitenta e seis centavos). **Prazo de Execução:** 180 dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2020. **Signatários:** Maria do Socorro Belo dos Santos e Andson Mendonça de Andrade.

Barbalha/CE, 05 de Maio de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:D0F566C5

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 080518/2020 BARBALHA, 08 DE MAIO DE 2020.

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº 035/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **FRANCISCO ROGÊNIO GOMES DE ARAÚJO,** Portador do RG nº 90729171639 SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 839.698.293-72, residente na Rua José Xandu, Nº 802 – Triangulo – Juazeiro Do Norte-CE, 01 (uma) Diária no valor de R$ 170,00 (Cento e setenta reais) para o dia 11 de Maio de 2020. O mesmo sairá desta secretaria para buscar os tickets de vale gás doados pelo Governo do Estado do Ceará na cidade de Fortaleza.

Art. **2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, 08 de maio de 2020.

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C5EE2348

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA N°. 0605062/2020 06 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA ENTRE SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARBALHA/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria de Nomeação nº 3004061, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas e funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, em razão do exponencial aumento de demanda ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a possibilidade de cessão de servidores entre secretarias municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER, nos termos requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **ALLEIDE DAYANNE DE SOUZA RIBEIRO SILVA,** ocupante do cargo comissionado de GESTOR DE NÚCLEO DE ARTESANATO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, vinculada a esta Secretaria, para exercer a suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, no PSF do Sítio Macaúba, enquanto perdurar os efeitos da pandemia e os seus desdobramentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, vigorando-se os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus (covid-19).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Barbalha/CE, em 06 de maio de 2020.

ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:9FDFB5F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 021/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO/CASSAÇÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESTEJAM DESCUMPRINDO OS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE DETERMINAM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a gravidade do Covid-19, já declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que no Brasil o Ministério da Saúde declarou emergência sanitária de importância nacional, nos termos da Portaria nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020, editada e ancorado no Decreto Federal nº 7.616/2011, antes mesmo da confirmação do primeiro caso de infecção no país;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Estadual de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Ceará, por meio do Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020, já estabeleceu situação de emergência em saúde, determinando, dentre várias medidas, a suspensão das aulas em escolas e universidades públicas por 15 dias, com possibilidade de prorrogação, e recomendou a mesma providência de precaução as instituições privadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, 6º e 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2020 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará estendeu as medidas de enfrentamento ao COVID-19 através do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas adotadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009/2020, de 30 de março de 2020 que antecipou as férias da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará promulgou o Decreto Legislativo n. 543, de 3 de abril de 2020 que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020 que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.537, de 06 de abril de 2020, que revogou dispositivos do Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2020, de 06 de abril de 2020, que prorrogou as medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014/2020, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.°015/2020, de 09 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020, que prorrogou, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 017/2020, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020 que prorrogou as medidas restritivas de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das **ATIVIDADES ESSENCIAIS AUTORIZADAS** a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença.

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais, que descumprirem, principalmente, os Decretos Estaduais nº 33.510/2020, 33.519/2020, 33.544/2020 e 33.575/2020, ou desrespeitarem os termos dos Decretos Municipais nº 008/2020,

010/2020, 012/2020, 014/2020, 017/2020 e 020/2020, e as respectivas medidas de isolamento ou determinações quanto aos protocolos de higiene e sanitários, incluindo a disponibilização de álcool em gel e o **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS**, terão seus alvarás compulsoriamente suspensos ou cassados.

§ 1º Em consonância com o disposto no caput, os agentes públicos ficam autorizados a realizar o fechamento forçoso dos estabelecimentos comerciais que estiverem descumprindo dos Decretos Estaduais e Municipais em vigor.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo não impedem a adoção de outras providências administrativas, cíveis e/ou criminais estipuladas nos Decretos Estaduais e Municipais em vigor, e na legislação brasileira, como, por exemplo, a condução a autoridade policial pela prática dos crimes previstos nos artigos 268, 329 e 330 do Código Penal.

§ 3º Os agentes públicos que estiverem presentes na fiscalização deverão reduzir a termo relatório minudente da ocorrência para o devido encaminhamento as autoridades estaduais visando à aplicação das eventuais multas previstas nos Decretos Estaduais dispostos no caput.

Art. 2° - Este decreto passará a viger na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 08 de Maio de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:91391336

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 018/2020

AUTORIZA SERVIDOR, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,O REGIME DE TELETRABALHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3° da Portaria n° 013/2020, que autoriza o regime de trabalho presencial e mediante TELETRABALHO;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades deste Poder Legislativo com as ações adotadas em nível Nacional e Estadual relativas ao enfrentamento, prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica autorizado a Servidora da Câmara Municipal de Fortim, Vilânia Gomes dos Santos Silva, Mat. N° 120056-8, a realizar à distância as atividades inerentes ao cargo que ocupa de Controladora;

Art. 2º - O regime de teletrabalho, para os efeitos desta Portaria, consiste na manutenção da execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pela Servidora, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou pelo cumprimento de um plano de trabalho ou de tarefas específicas estabelecidas pela chefia imediata, desde que compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pela Servidora, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo Presidente do Legislativo;

Art. 3º - Sem prejuízo das demais condições estabelecidas, a Servidora submetida ao regime de teletrabalho, deverá observar as seguintes medidas:

I – permanecer em sua residência, a disposição da Câmara Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;
II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
III – cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;
IV – manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;
V – atender as solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;
VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da administração; Art. 4.º - Compete à chefia imediata realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pela Servidora submetida ao regime de teletrabalho.

Art. 5° - A Servidora acima mencionada, está submetida ao regime de teletrabalho, por se enquadrar no grupo de risco elencado no art. 3°, § 1° e inc. II da Portaria n° 009/2020 de 23/03/2020, que estabelece medidas temporárias para o funcionamento da Câmara Municipal de Fortim em relação a pandemia do vírus COVID-19;

Art.6° - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, surtindo seus efeitos enquanto perdurar as medidas necessárias para conter a disseminação do novo corona vírus (COVID-19).

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, em, 04 de maio de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:406DAAB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020

PRORROGA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DEFINIDO NA PORTARIA DE Nº 01/2020, DE 05 DE ABRIL DE 2020, ATÉ O DIA 20 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE FORTIM.

O **CHEFE DE GABINETE,** no uso de suas atribuições funcionais, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.544, de 19 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 707/2020, de 05 de maio de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 20 de maio de 2020 todas as disposições da Portaria de nº 01/2020, de 05 de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 06 de maio de 2020.

WILLIAM COSTA LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:257E8EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 04/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020

Prorroga o Regime Especial de Trabalho até o dia 20 de maio de 2020, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER,** no uso de suas atribuições funcionais, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.575, de 05 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 707/2020, de 05 de maio de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 20 de maio de 2020 todas as disposições da Portaria de nº 02, de 06 de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 05 de maio de 2020.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretário(a) de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FC328B9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PORTARIA Nº 03/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020

PRORROGA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DEFINIDO NA PORTARIA DE Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2020, ATÉ O DIA 20 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

O **SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA,** no uso de suas atribuições funcionais, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.544, de 19 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 707/2020, de 05 de maio de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 20 de maio de 2020 todas as disposições da Portaria de nº 01, de 05 de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 06 de maio de 2020.

FLAVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:EA475F1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO

ESPECIE: Extrato do terceiro Aditivo ao(s) Contrato(s) referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1403.01/2018** , firmado entre a Prefeitura Municipal de Groaíras, através da Secretaria de Educação e a empresa **R. A. RAMOS DOS SANTOS – ME, CNPJ:** 14.226.805/0001-62. **MODALIDADE:** Pregão Presencial **Nº 1403.01/2018. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. **VALOR MENSAL**: Não houve alteração. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO**: R$ **324.149,44** (Trezentos e vinte e quatro mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0601. 12.361.1201.2.022 – Manutenção do Transporte Escolar – Fundamental e 0601.12.362.1205.2.023 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio. **ELEMENTO DE DESPESAS**: 33.90.39.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este Aditivo tem por fundamento o disposto na Cláusula Quarta do(s) Contrato(s) n.º 1403.01/2018-01 e no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como o disposto nos autos do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 1403.01/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 29.04.2020. **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS :** Pela Prefeitura Municipal de Groaíras, Sr(a). Francisca Hianice Maciel Vasconcelos – Secretária Municipal de Educação e pela empresa : **R. A. RAMOS DOS SANTOS – ME,** representada por seu administrador o Sr. **.**Ronaldo Adriano Ramos dos Santos.

Groaíras/CE., 08 de Maio de 2020.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:8957D7C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO

ESPECIE: Extrato do Quarto Aditivo ao(s) Contrato(s) referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.07.01**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Groaíras, através da Secretaria de Educação e a empresa **R. A. RAMOS DOS SANTOS – ME, CNPJ:** 14.226.805/0001-62. **MODALIDADE:** Pregão Presencial **Nº 2017.03.07.01. OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITARIOS, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS. **VALOR MENSAL**: Não houve alteração. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO**: R$ 244.728,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0601.12.364.1207.2.024 Incentivo ao Ensino Superior. **ELEMENTO DE DESPESAS**: 33.90.39.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como o disposto nos autos do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.07.01. **DATA DA ASSINATURA:** 31.03.2020. **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS :** Pela Prefeitura Municipal de Groaíras, Sr(a). Francisca Hianice Maciel Vasconcelos – Secretária Municipal de Educação e pela empresa : **R. A. RAMOS DOS SANTOS – ME,** representada por seu administrador o Sr. **.**Ronaldo Adriano Ramos dos Santos.

Groaíras/CE., 08 de Maio de 2020.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:B6E6C245

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI MEDIDAS COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.575, de 05 de maio de 2020, o qual prorroga, no âmbito estadual, as medidas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de COVID-19 no Estado do Ceará e neste Município;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos e científicos apontam que o Isolamento Social é a medida mais eficaz para combater o avanço da contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 22/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou, em âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, e instituiu novas medidas de isolamento social rígido.

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 09 de maio de 2020, como forma de restrição ao trânsito de veículos, e com vistas a reduzir a aglomeração de pessoas, fica determinado o fechamento das vias que dão acesso ao Mercado Público Municipal, bem como a interdição de parte da Rua Major Araújo.

Art. 2º. A partir da mesma data citada no artigo anterior, o interior das Praças Padre Mororó, Francisco Rosendo de Matos (Praça da Igreja Matriz) e Raimundo Antônio Cassimiro, ficarão interditados, por tempo indeterminado, para a recreação, descanso e lazer, a fim de se evitar a aglomeração e o fluxo de pessoas.
Parágrafo Único. Medidas mais restritivas serão adotadas, inclusive com o fechamento total do trânsito das vias que dão acesso à Praça Padre Mororó, caso as determinações previstas no *caput* deste artigo não satisfaçam às necessidades prementes de contenção da pandemia da COVID-19.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:CE4A499D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2020

DISPÕE SOBRE REDAÇÃO SUPLEMENTAR AO DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020 QUE INSTITUI O "ESTADO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE DETERMINA DE FORMA SUPLEMENTAR AO DECRETO MUNICIPAL N°. 026/2020 NOVOS HORARIOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONSIDERADOS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ N°. 33.519/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020, PRORROGADO PELO DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Nº. 33.575 DE 05 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, a decretação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS em virtude do vírus COVID-19 (novo coronavírus);
CONSIDERANDO, o decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.575 de 05 de Maio de 2020 que "PRORROGA, NO ÂMBITO ESTADUAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e do Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.519 de 19 de Março de 2020 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS".
CONSIDERANDO, o decreto do municipal nº 026/2020, que "DETERMINA O USO OBRIGATORIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, ORGANIZA O ACESSO AO CENTRO DA CIDADE, DETERMINA REGRAS AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTORIZADOS A FUNCIONAR NO PERIODO DA PANDEMIA, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
CONSIDERANDO, o alerta dos especialistas acerca do pico da pandemia nas próximas semanas e que o isolamento social continua sendo o método mais eficaz de achatamento da curva de contaminação;
CONSIDERANDO, a observância as recomendações previstas pelo Ministério Público do Município de Guaraciaba do Norte, n°. 004/2020/PmJGRN, n°.005/2020/PmJGRN e n°. 006/2020/PmJGRN;

DECRETA:
Art. 1º As vedações previstas no Decreto Municipal nº 010/2020, terão sua validade de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.575/2020, com prazo até 20 de maio de 2020.
Art. 2º Fica instituído a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção dentro de qualquer prédio público ou privado do município de Guaraciaba do Norte, alterando com isso disposição tratada no artigo 3º do Decreto Municipal nº 026/2020.
Art. 3° Fica alterada a redação do caput do Art. 5° bem como a redação do parágrafo primeiro do Decreto Municipal n°. 026/2020, e adiciona ao Art. 5° o §*3º* que passarão a viger com as seguintes redações:
CAPUT "Fica regulamentado que durante o período do Estado de Emergência no município de Guaraciaba do Norte, os estabelecimentos de serviços essenciais terão horário de funcionamento de segunda a sábado, entre **06h00 as 17h00.**
***"§1º** Mercadinhos, Supermercados e Panificadoras estão autorizados o seu funcionamento e abertura aos domingos e feriados no horário de **06h00 às 11h00**."*
***"§3°** Os estabelecimentos farmacêuticos poderão funcionar de domingo a domingo, inclusive aos feriados, na faixa de horário de **06h00 as 22h00**.*
Art. 4º Os veículos que transitam no perímetro do município de Guaraciaba do Norte, deverão observar o número máximo de ocupantes, ficando limitando a 3 (três) ocupantes, que devem necessariamente estar fazendo o uso de máscaras, alterando o disposto no §3º, do artigo 8º do Decreto Municipal nº 026/2020.
***Parágrafo Único** – O número de ocupantes no veículo ficará em 5 (cinco) quando se tratar de pessoas da mesma família e que residam no mesmo domicílio, necessitando que todos estejam usando máscaras e comprovem através de documentos pessoais a relação de parentesco.*
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05/05/2020, revogadas as disposições em contrário em especial as contidas em alguns artigos, incisos e parágrafos do Decreto Municipal n°. 026/2020.

Registre-se
Publique-se
e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 08 de maio de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E8F1D570

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 23/2020 IBIAPINA-CE, 06 DE MAIO DE 2020.
PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS E INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL MAIS RÍGIDAS.

DECRETO N.º 23/2020 Ibiapina-CE, 06 de MAIO de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS E INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL MAIS RÍGIDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Ibiapina/CE.

CONSIDERANDOo reconhecimento, por parte da OMS, da pandemia decorrente da proliferação do COVID-19;
CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 011, de 21 de março de 2020, que DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E A OUTRAS PROVIDENCIAS;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020, de 24 de abril de 2020, que prorrogou as medidas restritivas de enfretamento à infecção humana causada pelo coronavírus;
CONSIDERANDOa situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDOque a pandemia está causando grande impacto financeiro no erário municipal, ante a adoção de política assistencial aos mais carentes, alvos das consequências econômicas trazidas pela prática da quarentena;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8° e 9° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, que ameniza sobremaneira o impacto financeiro nas contas públicas que previsivelmente as férias coletivas causaria, possibilitando o pagamento do adicional de um terço das férias até a data do pagamento da gratificação natalina, bem como a possibilidade do pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, ser até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 33.575, de 05 de maio de 2020, o qual prorroga, no âmbito estadual, as medidas de enfrentamento ao COVID-19;
CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de COVID-19 no Estado do Ceará e surgimento de casos confirmados neste Município;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que este isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus.
CONSIDERANDO que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles queestão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 20 de maio de 2020**, no âmbito do Município de Ibiapina, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.
Parágrafo único- A equipe de fiscalização composta pela Guarda Municipal, Demutran, Vigilância Sanitária e Departamento de Tributos, com a colaboração da Polícia Militar, deverão fiscalizar o devido cumprimento das vedações impostas pelo Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 demarço de 2020, e suas alterações posteriores, inclusive aplicando as penalidades cabíveis que forem necessárias.
Art. 2º. É obrigatório, em todo o Município de Ibiapina, a partir de 06 de maio de 2020, o uso de **máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras**, por todas as pessoas que precisem sair de suas residências, inclusive dentro de qualquer forma de transporte público ou particular, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos aberto ao público.
§ 1º. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos,em transportes públicos, individuais ou coletivos, bem como de adentrar no interiorde estabelecimentos abertos ao público.
§ 2º. O estabelecimento comercial autorizado a funcionar nos moldes do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, que permita a entrada de indivíduo sem a devida máscara de proteção facial, poderá ter suas atividades suspensas, além das demais penalidades cabíveis.
Art. 3º. O estabelecimento comercial autorizado a funcionar nos moldes do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, deverá funcionar através de limitação de atendimento, nos seguintes termos;
Estabelecimentos que possuam área de 1 a 50m², deverá atender sem fluxo de pessoas em seu interior.
Estabelecimentos que possuam área de 51 a 100m², deverá atender permitindo o fluxo de até 05(cinco) pessoas por vez em seu interior.
Estabelecimentos que possuam área de 101 a 200m², deverá atender permitindo o fluxo de até 10(dez) pessoas por vez em seu interior.
Estabelecimentos que possuam área de acima de 201m², deverá atender permitindo o fluxo de até 20(vinte) pessoas por vez em seu interior.
Art. 4º. O atendimento em lotéricas e estabelecimentos bancários ou correspondentes, incluindo caixas eletrônicos dentro ou fora destes estabelecimentos, poderá ocorrer nos moldes do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, devendo respeitar ainda as determinações deste decreto.
Os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar de segunda a sexta feira no horário de 08 as 17:00 horas.
Fica limitado o atendimento pelos setores citados no caput as pessoas que comprovadamente residam na cidade de Ibiapina, onde deveram apresentar no ato do atendimento comprovante de residência.

Art. 5º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1º. A inobservância do dever estabelecido no "caput" deste artigo ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.
§ 2º. Caso necessário, a força policial poderá ser acionada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3º. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.
Art. 6º. Ficam sujeitas, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, as pessoas que se enquadram no grupo de risco do COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentescardiovasculares, os portadores de doença

respiratória crônica, os doentesoncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aquelas com determinaçãomédica, ao regime especial de proteção.
§ 1º - As pessoas sujeitas ao regime especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos domesmo gênero;
III – deslocamento para agências bancárias e similares;
IV – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2º. A proibição prevista no § 1° deste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 7º. Fica estabelecido, a partir de Zero hora do dia 06 de maio de 2020 às 23h:59min do dia 20 de maio de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Ibiapina, ressalvadas as hipóteses de:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.
Parágrafo único- Para a circulação nas formas excepcionais previstas nos incisos de I a VIII deste artigo, deverão as respectivas pessoas portarem documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 8º. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Ibiapina, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I – disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção facial, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea declientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois)metros;
IV - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1º. No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput" deste artigo os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º. As restrições previstas no inciso III, do "caput" deste artigo não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
Art. 9º. No período de Zero hora do dia 06 de maio de 2020 às 23h:59min do dia 20 de maio de 2020, fica proibida, no município de Ibiapina, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.
Parágrafo único- Ficam também vedadas, no período do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação desnecessária de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, areninhas e seus entornos, quadras, campos de futebol, cachoeiras e demais pontos de lazer e turismo, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstasneste Decreto.
Art. 10º. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência das medidas de isolamento social rígido, cabendo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhessejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidasprevistas neste Decreto.
Parágrafo único- Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.
Art.11º. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único- Para definição e dosimetria da sanção, seráobservada a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
Art. 12. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidasneste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente,primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização dacomunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamentosocial, bem como de permanência domiciliar.
Art. 13. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 14. Este Decreto entra as 00:00 horas do dia 06 de maio.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, EM 06 DE MAIO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:32F74972

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 24/2020 IBIAPINA-CE, 08 DE MAIO DE 2020.
REGULA A DISPONIBILIZAÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO QUE SE ENCONTRA OCIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO N.º 24/2020 Ibiapina-CE, 08 de MAIO de 2020.

Regula a disponibilização de força de trabalho que se encontra ociosa e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Ibiapina/CE.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da OMS, da pandemia decorrente da proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 011, de 21 de março de 2020, que DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E A OUTRAS PROVIDENCIAS;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020, de 24 de abril de 2020, que prorrogou as medidas restritivas de enfretamento à infecção humana causada pelo coronavírus;
CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que a pandemia está causando grande impacto financeiro no erário municipal, ante a adoção de política assistencial aos mais carentes, alvos das consequências econômicas trazidas pela prática da quarentena;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8° e 9° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, que ameniza sobremaneira o impacto financeiro nas contas públicas que previsivelmente as férias coletivas causaria, possibilitando o pagamento do adicional de um terço das férias até a data do pagamento da gratificação natalina, bem como a possibilidade do pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, ser até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 33.575, de 05 de maio de 2020, o qual prorroga, no âmbito estadual, as medidas de enfrentamento ao COVID-19;
CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de COVID-19 no Estado do Ceará e surgimento de casos confirmados neste Município;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que este isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus.
CONSIDERANDO que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

DECRETA:
Art. 1º. Todos os servidores do município, no exercício de suas funções, ou não, de todos as secretarias e departamentos do município, poderão ser convocados para desempenhar algum tipo de atividade informativo ou de contingenciamento do COVID19.
Parágrafo Único: Ficam isentos de convocação aqueles servidores que se encontra dentro da faixa de risco do COVID19.
Art. 2º. Aquele servidor que não atender a convocação ficará sujeito ao computo de falta injustificada, sem prejuízo das cominações cíveis, administrativas ou penais cabíveis.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, EM 08 DE MAIO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:6500AFA7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 247/2020

PORTARIA Nº. 247/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a **Comissão Técnica para Análise de Documentos de Habilitação do Chamamento Público de Nº 2020.04.28.01,** composta pelos seguintes membros:
Presidente: a Sra. . **BRENA JÉSSICA DA SILVA DAMASCENO**, portador do **CPF nº. 026.802.143-07;**
1º Membro: a Sra. **MARIA JOSÉ DA COSTA**, portador de **CPF nº. 223.834.093-91;**
2º Membro: a Sra. **ANA CARLA FREITAS**, portadora de **CPF nº. 002.138.503-31;**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de maio de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:A47EABA8

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, torna público a emissão de Licença Prévia para construção de obra de contenção de erosão marinha e estabilização de linha de costa nas Praias de Peroba e trecho entre Barreiras de Baixo e Barrinha (Barreiras de Cima) -Icapuí-CE, obra de utilidade pública referente ao processo 003/2019, com anuência municipal emitida no dia 07 de outubro de 2019.

LIDIANE DE FREITAS SILVA
Presidente do IMFLA

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:2D606344

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAUDE - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO À **RATIFICAÇÃO** PROCEDIDA PELA SENHORA **MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA**, ORDENADOR DE DESPESA, FAÇO PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.06.01 – PMI/SESA,** CUJO **OBJETO**: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS III (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), LOCALIZADO NA RUA ENGENHEIRO WILTON CORREIA LIMA, Nº 607, BAIRRO PRADO–IGUATU-CE, NA FORMA A SEGUIR. **CONTRATADA:** IMOBILIÁRIA SENHORA SANTANA**,** CUJO **CNPJ Nº** 00.682.107/0001-67. VALOR MENSAL DO ALUGUEL É DE **R$**

2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE **R$ 20.000,00** (VINTE MIL REAIS)**.** DA DOTAÇÃO E RECURSO: **Nº 0601-10.302.0008.2.022** E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: **Nº 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO E ESTINGUINDO-SE EM **08 MESES**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ART. 24, INCISO X COM FULCRO NO ART. 26 DA LEI Nº. 8.666/93.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL/PMI.

IGUATU-CE, EM 08 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F1E304F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0158/2016

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – **Extrato do 5º Termo Aditivo de prazo ao Contrato**. **Processo**: CP-008/2015-SEINFRA. **Modalidade de licitação**: Concorrência Pública. **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** RN Engenharia e Locações LTDA EPP – **CNPJ:** 11.477.070/0001-51. **Dotação Orçamentária**: 13.01.13.451.0031.1.067- (Abertura, Recuperação e Pavimentação de Ruas e Avenidas). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 06/09/2018. **Duração do Aditivo:** 06/09/2018 até 05/03/2019. **Signatários**: **Francisco Tácido Santos Cavalcanti** – (Secretário de Infraestrutura) e Artur Feitosa Nogueira – (Sócio Administrador da Empresa). **Amparo legal:** conforme lei 8.666/93 art. 57 inciso II e suas alterações posteriores.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (88) 99203-6169.
E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F4D43916

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 7° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0158/2016

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – **Extrato do 5º Termo Aditivo de prazo ao Contrato**. **Processo**: CP-008/2015-SEINFRA. **Modalidade de licitação**: Concorrência Pública. **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** RN Engenharia e Locações LTDA EPP – **CNPJ:** 11.477.070/0001-51. **Dotação Orçamentária**: 13.01.13.451.0031.1.067- (Abertura, Recuperação e Pavimentação de Ruas e Avenidas). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 05/03/2019. **Duração do Aditivo:** 05/03/2019 até 01/09/2019. **Signatários**: **Jocélio de Araújo Viana** – (Secretário de Infraestrutura) e Artur Feitosa Nogueira – (Sócio Administrador da Empresa). **Amparo legal:** conforme lei 8.666/93 art. 57 inciso II e suas alterações posteriores.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (88) 99203-6169.
E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9DABBFF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 8° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0158/2016

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – **Extrato do 5º Termo Aditivo de prazo ao Contrato**. **Processo**: CP-008/2015-SEINFRA. **Modalidade de licitação**: Concorrência Pública. **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** RN Engenharia e Locações LTDA EPP – **CNPJ:** 11.477.070/0001-51. **Dotação Orçamentária**: 13.01.13.451.0031.1.067- (Abertura, Recuperação e Pavimentação de Ruas e Avenidas). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 01/09/2019. **Duração do Aditivo:** 01/09/2019 até 28/02/2020. **Signatários**: **Jocélio de Araújo Viana** – (Secretário de Infraestrutura) e Artur Feitosa Nogueira – (Sócio Administrador da Empresa). **Amparo legal:** conforme lei 8.666/93 art. 57 inciso II e suas alterações posteriores. Pedro Gildásio de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Fone: (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C52D57D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 9° TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N° 0158/2016

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – **Extrato de Termo Aditivo de Supressão de Valor ao Contrato Original**. **Processo**: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-008/2015-SEINFRA. **Modalidade de licitação**: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **Objeto**: Termo Aditivo de Supressão de Valor. **Fundamentação Legal:** Em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - EPP. **CNPJ:** 11.477.070/0001-51. **Valor do Contrato**: 4.105.210,05 (quatro milhões, cento e cinco mil, duzentos e dez reais e seis centavos). **Valor da Supressão**: R$ 00,01 (Um centavo). **Valor Contratual após a Supressão:** R$ 4.105.210,05 (quatro milhões, cento e cinco mil, duzentos e dez reais e cinco centavos). **Dotação Orçamentária**: 13.01.13.451.0031.1.067- (Abertura, Recuperação e Pavimentação de Ruas e Avenidas). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 20/01/2020. **Signatários**: Jocélio de Araújo Viana – (Secretário Municipal de Infraestrutura) e Artur Feitosa Nogueira – (Representante Legal).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu – Ceará, Fone (88) 99203-6169 ou E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:85A0EBE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 10° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0158/2016

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – **Extrato do 5º Termo Aditivo de prazo ao Contrato**. **Processo**: CP-008/2015-SEINFRA. **Modalidade de licitação**: Concorrência Pública. **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**:

07.810.468/0001-90. **Contratada:** RN Engenharia e Locações LTDA EPP – **CNPJ:** 11.477.070/0001-51. **Dotação Orçamentária**: 13.01.13.451.0031.1.067- (Abertura, Recuperação e Pavimentação de Ruas e Avenidas). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 26/02/2020. **Duração do Aditivo:** 26/02/2020 até 26/08/2020. **Signatários**: **Jocélio de Araújo Viana** – (Secretário de Infraestrutura) e Artur Feitosa Nogueira – (Sócio Administrador da Empresa). **Amparo legal:** conforme lei 8.666/93 art. 57 inciso II e suas alterações posteriores.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (88) 99203-6169.
E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B6AE14B2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.03.17.03-PMI-SECES

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior, a Senhora **Elizângela Gomes Medeiros**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **TOMADA DE PREÇOS N° 2020.02.10.03-PMI-SECES**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a pessoa jurídica **E.G.F. VIANA CONSULTORIA-ME**, com sede à Rua Luiz Alves Lima, 109 A, Andar 01, Francisco Soares de Carvalho, Tauá, Ceará, inscrita no CNPJ(M.F) sob o nº 26.721.541/0001-00, neste ato representado pelo Sr. João Álcimo Viana Lima, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 473.493.103-82, como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: TOMADA DE PREÇOS N° 2020.02.10.03-PMI-PMI-SECES. **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE. **VALOR GLOBAL: R$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/03/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901-121220058.2.031** (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação) e **Elemento de Despesa** Nº **3.3.90.39.00** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Publique-se,

Iguatu (Ce), 17 de Março de 2020.

ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior
Prefeitura Municipal de Iguatu
Contratante

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:5C1C151A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.02.19.01-PMI-SECES

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior, a Senhora **Elizângela Gomes Medeiros**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.02.19.01-PMI-SECES**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a pessoa jurídica **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, nº. 599, bairro: Centro, cidade: Iguatu-CE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo Senhor Francisco Almino Uchoa, Proprietário, inscrito no **CPF/MF** sob o nº. 421.604.213-91 e portador da cédula de identidade nº. 2015010290-3, expedida pelo **SSP/CE**, como abaixo discrimina: **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº. **10.520, de 17 de julho de 2002**, subsidiada pela Lei Federal nº. **8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores - **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.02.19.01-PMI-SECES**. **OBJETO**: Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Ensino Superior de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R$ 465.649,64** (Quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: a partir do dia 02 de abril de 2020 até o dia 31 de Dezembro de 2020. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Nº **0901.12.361.0022.2.042** (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental) e **Elemento de Despesa** Nº **3.3.90.30.00** (Material de Consumo).

Publique-se,

Iguatu (CE), 02 de Abril de 2020.

ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:56EF272E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ORIGINAL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ORIGINAL Nº 2019.08.01.02-PMI. PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N° 2019.03.21.05/PMI-SESA, ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO Nº 65, INCISO II, LETRA B). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU – NO SETOR EMERGÊNCIA)- PLANO DE TRABALHO Nº 1044613-85, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU, DE CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL. O PRESENTE TERMO TEM COMO VALOR DE ACRÉSCIMO DE VALOR DE R$ 131.779,06 (CENTO E TRINTA E UM MIL E SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 858.794,45 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADO: S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME. CNPJ: 18.413.043/0001-64. DATA DO ADITIVO: 16/03/2020. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ARTIGO Nº 65, INCISO II, LETRA B) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

IGUATU-CE, 16 DE MARÇO DE 2020.

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,
Ordenadora de Fespesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:27F7D881

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Administração do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Licenciamento de uso de sistema web (pela internet) customizável de folha de pagamento, acessível via navegadores tradicionais (Internet Explorer, Firefox, Google Chrome, etc), de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba/CE, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.18.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.130.122/0001-28, com o valor global de **R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais),** referente ao Lote único, conforme tabela abaixo relacionada.

VENCEDORA: ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VL. MENSAL	VL. GLOBAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Licenciamento de uso de sistema web (pela internet) customizável de folha de pagamento, acessível via navegadores tradicionais (Internet Explorer, Firefox, Google Chrome, etc).	MÊS	09	R$ 1.700,00	R$ 15.300,00
VALOR GLOBAL					**R$ 15.300,00**

Irauçuba – CE, 04 de maio de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0AB3EEDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.03.18.01

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.03.18.01 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Licenciamento de uso de sistema web (pela internet) customizável de folha de pagamento, acessível via navegadores tradicionais (Internet Explorer, Firefox, Google Chrome, etc), de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** com o valor global de **R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais). ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Josiane Carneiro Braga**. Vigência do Contrato:** da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020**. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de maio de 2020**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE Nº:** 1901 04 122 0002 2.066, **FONTE DE RECURSOS:**Próprio (Fonte 1001000000), **ELEMENTO DE DESPESAS E SUBELEMENTO nº** 3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.11**.**

Irauçuba/CE, 04 de maio de 2020

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretaria de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:46514C88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.12.09.01 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.03.10.01.

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2019.12.09.01 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2020.03.10.01. Objeto: Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.607.801/0001-80 com o valor global de **R$ 992.576,40 (novecentos e noventa e dois mil e quinhetos e setenta e seis reais e quarenta)**, referente aos lotes 01 - Móveis de Madeira, Lote 02 - Eletrodomésticos, Lote 03 - Móveis de Aço, Lote 05 – Industriais, Lote 06 - Mesas e Cadeiras Diversas, Lote 07 - Equip. de Informática, Lote 08 - Suprimentos, Lote 12 - Aparelhos de Medição e Lote 17 - Equip. Diversos II. **Sendo:** R$ 33.742,60 (trinta e três mil e setecentos e quarenta e dois reais e sesseta centavos) para o **Gabinete do Prefeito**; R$ 79.945,00 (setenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais) para a **Secretaria de Administração**; R$ 57.553,80 (cinquenta e sete mil e quinhetos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) para a **Secretaria de Finanças**; R$ R$ 241.429,60 (duzentos e quarenta e um mil e quatyrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para **Secretaria de Saúde**; R$ 197.382,00 (cento e noventa e sete mil e trezentos e oitenta e dois reais) para **Secretaria da Educação**; R$ 36.057,40 (trinta e seis mil e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) para **Secretaria de Assistência Social** e R$ 122.554,20 (cento e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) para **Secretaria de Assistência Social - FNAS**; R$ 33.005,70 (trinta e três mil e cinco reais e setenta centavos) para **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**; R$ 11.877,00 (onze mil e oitocentos e setenta e sete reais) para **Secretaria de Infraestrutura**; R$ 74.614,40 (setenta e quatro mil e seiscentos e quatoze reais e quarenta centavos) para a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**; de R$ 83.141,50 (oitenta e três mil e cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos) para a **Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer** e R$ 21.273,20 (vinte e um mil e duzentos e setenta e três reais e vinte centavos) para a **Secretaria de Governo e Planejamento**. **Assina pela Contratada**: Jonathan Ferreira Vieira. **Data de Assinatura do Contrato:** 10 de março de 2020. **Contratantes:** Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Governo e Planejamento. **Assina pela Contratante (respectivamente):**Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa; Maria Josiane Carneiro Braga; Natália Venâncio Calixto; Amorim Gleidson Souza Mota; Tânia Maria Alves Fontenelle; Júlio César Costa Brasil Sobrinho; Jose Ivan Praciano Melo; Luiz Carlos Lopes Martins; Márcia Helena Santos Barreto; Assírio Lotif Sousa Ferreira e Patrícia Maria Santos Barreto. **Dotações Orçamentárias:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete; 1901 04 122 0002 2.066 – Administração; 2001 04 123 0002 2.068 – Finanças; 0506 10 122 0002 2.008 – Secretária da Saúde; 0506 10 301 0010 2.011 – UBS; 0506 10 302 0011 2.023 – CAPS; 0506 10 303 0013 2.025 – CAF; 0506 10 304 0014 2.027 – Zoonoses; 0604 12 122 0002 2.029 – Educação; 2101 08 122 0002 2.069 – SAS; 2102 08 243 0019 1.103 – Criança Feliz; 2102 08 244 0017 2.075 – IGDBF; 2102 08 244 0017 2.077 – CRAS; 2102 08 244 0018 2.079 – CREAS; 2102 08 244 0017 2.075 – IGDBF SUAS;1701 20 122 0002 2.062 – SEAGRI; 0901 23 122 0002 2.051 – SDE; 2201 13 122 0002 2.085 – SEJUV; 1001 15 122 0002 2.053 – SEINFRA; 1501 04 121 0002 2.059 – SEGOV. **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte 1111000000), Próprio (Fonte 1211000000), SUS (Fonte 1214000000), Próprio (Fonte 1111000000), FNAS (1311000000), FEAS (1390000001). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00. **Subelemento nº:** 3.3.90.30.17; 3.3.90.29; 3.3.90.99 e 4.4.90.52.04; 4.4.90.52.06; 4.4.90.52.12; 4.4.90.52.28; 4.4.90.52.30; 4.4.90.52.32; 4.4.90.52.33; 4.4.90.52.34; 4.4.90.52.35; 4.4.90.52.41; 4.4.90.52.42.

Irauçuba/CE, 17 de fevereiro de 2020.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA;

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA;

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO;

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA;

TÂNIA MARIA ALVES FONTENELLE;

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO;

JOSE IVAN PRACIANO MELO;

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS;

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO;

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA E

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3BD4247E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.12.09.01 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.03.11.01.

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2019.12.09.01 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2020.03.11.01. Objeto: Aquisição de material e equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: C.H.M.A. SALES – ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 19.373.424/0001-20**,** com o valor global de **R$ 250.121,60 (duzentos e cinquenta mil e cento e vinte e um reais e sessenta centavos)**, referente aos Lotes Lote 04 - Equipamento Áudio, Vídeo E Similares, Lote 09 – Rede, Lote 10 - Quadros ou Murais, Lote 11 - Máquinas e Equipamentos Energéticos, Lote 14 - Mobiliário em Geral, Lote 15 - Equip. de Comunicação. **Sendo:** R$ 18.098,40 (dezoito mil e noventa e oito reais e quarenta centavos) para o **Gabinete do Prefeito**; R$ 5.734,50 (cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) para a **Secretaria de Administração**; R$ 6.783,40 (seis mil e setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para a **Secretaria de Finanças**; R$ 54.804,70 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e quatro reais e setenta centavos) para **Secretaria de Saúde**; R$ 39.583,60 (trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) para **Secretaria da Educação**; R$ 18.748,60 (dezoito mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) para **Secretaria de Assistência Social** e R$ 44.650,90 (quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos) para **Secretaria de Assistência Social - FNAS**; R$ 4.485,70 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) para **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**; R$ 3.683,40 (três mil e seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para **Secretaria de Infraestrutura**; R$ 22.904,60 (vinte e dois mil e novecentos e quatro reais e sessenta centavos) para a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**; R$ 26.528,10 (vinte e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos) para a **Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer** e R$ 4.115,70 (quatro mil e cento e quinze reais e setenta centavos) para a **Secretaria de Governo e Planejamento**. **Assina pela Contratada**: Carlos Hallerthon Mikael Alves Sales. **Data de Assinatura do Contrato:** 11 de março de 2020. **Vigência dos Contratos:** Até 31 de Dezembro de 2020. **Contratantes:** Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Governo e Planejamento. **Assina pela Contratante (respectivamente):**Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa; Maria Josiane Carneiro Braga; Natália Venâncio Calixto; Amorim Gleidson Souza Mota; Tânia Maria Alves Fontenelle; Júlio César Costa Brasil Sobrinho; Jose Ivan Praciano Melo; Luiz Carlos Lopes Martins; Márcia Helena Santos Barreto; Assírio Lotif Sousa Ferreira e Patrícia Maria Santos Barreto. **Dotações Orçamentárias:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete; 1901 04 122 0002 2.066 – Administração; 2001 04 123 0002 2.068 – Finanças; 0506 10 122 0002 2.008 – Secretária da Saúde; 0506 10 301 0010 2.011 – UBS; 0506 10 302 0011 2.023 – CAPS; 0506 10 303 0013 2.025 – CAF; 0506 10 304 0014 2.027 – Zoonoses; 0604 12 122 0002 2.029 – Educação; 2101 08 122 0002 2.069 – SAS; 2102 08 243 0019 1.103 – Criança Feliz; 2102 08 244 0017 2.075 – IGDBF; 2102 08 244 0017 2.077 – CRAS; 2102 08 244 0018 2.079 – CREAS; 2102 08 244 0017 2.075 – IGDBF SUAS;1701 20 122 0002 2.062 – SEAGRI; 0901 23 122 0002 2.051 – SDE; 2201 13 122 0002 2.085 – SEJUV; 1001 15 122 0002 2.053 – SEINFRA; 1501 04 121 0002 2.059 – SEGOV. **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte 1111000000), Próprio (Fonte 1211000000), SUS (Fonte 1214000000), Próprio (Fonte 1111000000), FNAS (1311000000), FEAS (1390000001). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.17; 3.3.90.29; 3.3.90.99; 4.4.90.52.00. **Subelemento nº:** 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.04; 4.4.90.52.06; 4.4.90.52.12; 4.4.90.52.28; 4.4.90.52.30; 4.4.90.52.32; 4.4.90.52.33; 4.4.90.52.34; 4.4.90.52.35; 4.4.90.52.41; 4.4.90.52.42.

Irauçuba/CE, 17 de fevereiro de 2020.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA;

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA;

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO;

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA;

TÂNIA MARIA ALVES FONTENELLE;

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO;

JOSE IVAN PRACIANO MELO;

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS;

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO;

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA E

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:45AED322

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2020.05.04.01-SAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.24.04.01

OBJETO: Locação de um imóvel situado a Rua Mrlin Dutra, Nº 515, cruzeiro, Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria de Assistência Social	2102 08 244 0017 2.078– Benefícios Eventuais.	3.3.90.32.00-99	Próprio (Fonte 1001000000)

VALOR DO CONTRATO: R$ 600,00 (seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 03 (três) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): Claudenir Marques dos Santos - Secretário de Assistência Social.

ASSINA PELO LOCADOR (A): Roger Carneiro Gomes Fontenele

Irauçuba/CE, 04 de maio de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E0AE6704

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
RECOMENDAÇÃO

Recomendação	Processo/Protocolo	Origem/Solicitante
01/2020	S/N	Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mauriti - CE
Interessado (a)		
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mauriti - CE		
Objeto		
Projeto de Resolução nº 03/2020		

Ementa PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2020. VÍCIO FORMAL. QUÓRUM DE APROVAÇÃO DESOBEDECIDO. EXIGÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO (⅔). ILEGALIDADE MANIFESTA. ANULAÇÃO DE VOTAÇÃO.

RECOMENDAÇÃO

Considerando as atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mauriti - CE, dispostas nas Resoluções nº 04/2009 e nº 07/2016 da Câmara Municipal de Mauriti - CE;

Considerando o disposto no artigo 7º, incisos I e XI, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB);

Considerando o disposto no artigo 3º, *caput*, no artigo 38, § 1º, no artigo 112, *caput*, e no artigo 160, inciso I, da Câmara Municipal de Mauriti - CE;

Considerando a aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2020 ocorrida em Sessão Ordinária na data de 05/05/2020;

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mauriti - CE **recomenda** a **ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO QUE APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2020**, pelos fatos e fundamentos seguintes.
O Projeto de Resolução nº 03/2020 foi lido na Sessão Ordinária de 05/05/2020 pelo 1º Secretária *Ad Hoc* o Sr. Vereador TEÓFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO e aprovado na mesma Sessão Ordinária pela unanimidade de 7 (sete) vereadores presentes(Vereador Sr. JOÃO PAULO; Vereador Sr. SAMUEL COELHO; Vereador Sr. TEÓFILO NETO - Primeiro Secretário; Vereadora Sra. CELMINHA; Vereador Sr. DEDÉ LEOPOLDO; Vereador Sr. FABRÍCIO BRAGA; Vereador Sr. SARUÊ), nos termos da Ata da aludida Sessão Ordinária.

Ocorre, entretanto, que o Procedimento Legislativo não foi devidamente observado no trâmite de discussão e aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2020.

Primeiro, o artigo 112, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauriti - CE prevê que o Projeto de Resolução será lido pelo 1º Secretário e, após, será enviado à Comissão competente, que deliberará acerca do projeto, emitirá parecer e, finalmente, o envia ao Plenário para votação.

No caso concreto, o Projeto de Resolução nº 03/2020 foi lido pelo 1º Secretário *Ad Hoc* Sr. Vereador TEÓFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 05/05/2020 e, na mesma Sessão Ordinária, foi encaminhado à votação pelo Plenário da Câmara Legislativa, suprimindo, assim, o envio do aludido Projeto de Resolução à Comissão Parlamentar competente para a emissão de parecer.

Segundo, o artigo 160, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauriti - CE preconiza que a alteração do Regimento Interno dar-se-á por meio de Resolução aprovada por ⅔ dos vereadores.

No caso em tela, a aprovação do Projeto de Resolução nº 03/202 se deu mediante a votação de 7 (sete) vereadores somente (Vereador Sr. JOÃO PAULO; Vereador Sr. SAMUEL COELHO; Vereador Sr. TEÓFILO NETO - Primeiro Secretário; Vereadora Sra. CELMINHA; Vereador Sr. DEDÉ LEOPOLDO; Vereador Sr. FABRÍCIO BRAGA; Vereador Sr. SARUÊ), não atendendo, portanto, ao disposto no artigo 160, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauriti - CE.

Neste cenário, a aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2020 padece de manifesta ilegalidade formal, posto que seu rito para aprovação não seguiu os exatos trâmites exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauriti - CE.

Face ao exposto, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mauriti - CE **RECOMENDA**:

a) A anulação da votação do Projeto de Resolução nº 03/2020 ocorrida na Sessão Ordinária do dia 05/05/2020;

b) Seja o Projeto de Resolução nº 03/2020 encaminhado à Comissão Parlamentar competente para a emissão de Parecer. Após, seja encaminhado à votação em Plenário, nos exatos termos do artigo 112, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauriti - CE;

c) Seja observado o quórum de aprovação de ⅔ para aprovação da Resolução nº 03/2020, nos exatos termos do artigo 160, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauriti - CE.

Nestes termos.

Mauriti - CE, 07 de maio de 2020.

PEDRO LUCAS LEITE LÔBO SIEBRA
Procurador Jurídico – OAB/CE 38.522

LUZIA MILENE ALVES FERREIRA
Procuradora Jurídica Adjunta- OAB/CE nº 41.545

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:225E79F3

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 11/2020 DE 08 DE MAIO 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o disposto na recomendação Nº 01 de 07 de maio de 2020, oriunda da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, que recomenda a anulação da votação do Projeto de Resolução Nº 03/2020, ocorrida em sessão ordinária em 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente desta Câmara Municipal zelar pelos prazos dos processos legislativos, observar as normas legais e regimentais, conforme preconiza o Art. 31, inciso II, *a*, e inciso III, *a*;

RESOLVE:

ACOLHER na íntegra a recomendação Nº 01 de 07 de maio de 2020, da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, por conseguinte, declara-se NULA, por manifesta ilegalidade formal, a votação do Projeto de Resolução Nº 03 de 05 de maio de 2020, que estabelece o funcionamento na modalidade remota da Câmara Municipal de Mauriti/CE.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 08 de maio de 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:22323F84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mombaça-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de contrato Nº: 07052001CMM - Origem: Pregão Nº 003/2020CMM-PP - Contratante: Câmara Municipal de Mombaça. Contratada(O): Jose Agnalton Feitosa – ME. CNPJ de Nº 05.023.588/0001-12. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa, junto a Câmara Municipal de Mombaça. Valor Total: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais). Programa de Trabalho: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05. Vigência: 07 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Data da assinatura: 07 de maio de 2020

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES XAVIER
Pregoeira

Publicado por:
Jose Ricardo Brasil Vieira
Código Identificador:7BE5F59D

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mombaça-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de contrato Nº: 07052002CMM - Origem: Pregão Nº 003/2020CMM-PP - Contratante: Câmara Municipal de Mombaça. Contratada(O): Carlos Audi Pereira e Silva ME. CNPJ de Nº 15.255.179/0001-03**.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa, junto a Câmara Municipal de Mombaça. Valor Total: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).Programa de Trabalho: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05. Vigência: 07 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Data da assinatura: 07 de maio de 2020

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES XAVIER
Pregoeira

Publicado por:
Jose Ricardo Brasil Vieira
Código Identificador:801B223A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 861/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 711/2014 DE 06 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, ITALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Altera o Artigo 8º, da Lei 711/2014, de 06 de março de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 8º**: Com base no Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho, ficarão assegurados aos servidores da Secretaria de Saúde os seguintes percentuais a título de adicional de insalubridade, de acordo com o local de lotação:

I – Centro de Especialidades Odontológicas:
a) Auxiliar de Saúde Bucal – 20%
b) Odontólogo – 20%
c) Técnico em Radiologia – 20%
d) Auxiliar de Serviços Gerais – 20%

II – Unidade Básica de Saúde:
a) Médico – 20%
b) Enfermeiro – 20%
c) Técnico/Auxiliar de Enfermagem – 20%
d) Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal – 20%
e) Odontólogo – 20%
f) Agente Comunitário de Saúde – 20%
g) Auxiliar de Serviços Gerais – 20%

III – Hospital Ana Alencar Alves
a) Médico – 20%
b) Enfermeiro – 20%
c) Técnico/Auxiliar de Enfermagem – 20%
d) Auxiliar de Serviços Gerais – 20%
e) Diretor Clínico e Diretor de Enfermagem do Hospital – 20%
f) Vigia – 30%

IV – Clínica de Fisioterapia
a) Auxiliar de Serviços Gerais – 20%
b) Fisioterapeuta – 20%

V – Secretaria de Saúde
a) Agente de Endemias – 20%
b) Diretor da Vigilância Sanitária e do Trabalhador– 20%
c) Farmacêutico – 20%
d) Zootecnista – 20%
e) Auxiliar de Serviços Gerais – 20%
f) Técnico/Auxiliar de Enfermagem – 20%
g) Vigia – 30%
h) Assistente Social – 20%
i) Fonoaudiólogo – 20%
j) Nutricionista – 20%
k) Psicólogo – 20%

Parágrafo Único - Somente perceberão os valores disciplinados no caput deste artigo os servidores em efetivo exercício no cargo e no local de trabalho."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 08 DE MAIO DE 2020.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:17848BCB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 862/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020

CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DE NOVA OLINDA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Sr. ITALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA CE APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda - CE, o seguinte cargo de provimento efetivo:

CARGO	NUMERO DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Enfermeiro Plantonista - Hospital	01	40H	R$ 2.800,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 08 DE MAIO DE 2020.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:567B2B63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 129/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 614/2010, de 05/03/2010, e seus arts. 72 à 74, com nova redação dada pela Lei nº 820/2018, de 26/10/2018, e que trata da criação do Conselho Curador da PREVI NOVA OLINDA;

CONSIDERANDO a necessidade de compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olinda;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a composição do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olinda, formado pelos seguintes:

Representantes do Poder Executivo
SWENYEY MELKYADES CORDEIRO FEITOSA
FRANCISCO JUSSIÊ CORDEIRO JUNIOR

Representante do Poder Legislativo
JOSÉ MARCOS DE TEIXEIRA DE ALENCAR

Representante dos Servidores
ÂNGELA GEÓRGIA SILVA MATOS
HERMELINDA CLARA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
JOSÉ MATIAS FELIX

Art. 2º - O Conselho terá as seguintes atribuições:

I - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe sejam submetidas;
II - julgar os recursos interpostos das decisões do Prefeito Municipal;
III - acompanhar a execução orçamentária da PREVI NOVA OLINDA;
IV - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 709/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MAIO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:997CA773

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA Nº 86-C/2020

Reedita o Ato n° 86-B/2018 do processo nº. 31387/2018-3 para atender às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e considerando que a servidora **ANTÔNIA HILDA DO NASCIMENTO**, RG: 2004029114776 SSP-CE, CPF: 873.467.103-04, admitida em 02 de junho de 2000, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, inscrita sob a matrícula 1184, encontra-se comprovadamente inabilitada para exercer suas funções laborais, resolve conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos proporcionais à mesma;

Nos termos do artigo 40,§ 1º, I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e na legislação infraconstitucional, Lei nº 10.887/04, no seu artigo 1º e parágrafos, em consonância com o art. 12, I "a" da Lei 614/2010 - Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, de modo que os efeitos financeiros se darão a partir do dia em que foi emitida perícia médica comprovadora da *insuscetibilidade* para atividade laboral da aludida servidora.

RESOLVE:

Expedir o presente título de aposentadoria a servidora **ANTÔNIA HILDA DO NASCIMENTO** com proventos integrais, no valor de R$ 1.021,60 (hum mil e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

DESCRIÇÃO	VALOR
Salário Base.....	R$ 1.014,00
Quinquênio (5%).....	R$ 50,70
Valor apurado da média.....	R$ 1.021,60
Valor Total do Benefício.....	**R$ 1.021,60**

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 08/05/2020

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da Previdência Social
Mat.:3266

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:0743D062

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA NO 130/2020

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/03, art. 2° da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c art. 7° da Emenda Constitucional 41/03, bem como em atenção ao que é preceituado na Lei Municipal n° 614/2010 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, em seu artigo 89 e

incisos além do art. 35 e incisos da Lei n° 549/2007, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a Sra. **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA**, RG: 175857188 SSP-CE, CPF: 387.535.023-53, ocupante da função de **PROFESSORA**, admitida em 30 de janeiro de 1998, inscrita sob a matrícula nº 304, lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais, no valor de R$ 2.412,31 (dois mil e quatrocentos e doze reais e trinta e um centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 1.846,75
Anuênio (22%)	R$ 406,29
Incentivo Profissional (art. 35 PCCR/MAG).....	R$ 159,27
Valor do Benefício	R$ 2.412,31

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda em 08/05/2020

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da Previdência Social
Mat.:3266

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:B65551F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

O Gabinete do Prefeito do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Gabinete do Prefeito

OBJETO: Aquisições de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados do Petróleo para Atender as Necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Russas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.04.122.0060.2.003 – Gestão do Sistema Municipal de Trânsito

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L G BEZERRA FARIAS-ME	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 19.851,87*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Luiz Gonzaga Bezerra Farias

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues

Nova Russas - Ceará, 08 de maio de 2020

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:DE8C9F77

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Cultura do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Cultura

OBJETO: Aquisições de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados do Petróleo para Atender as Necessidades da Secretaria de Cultura do Prefeito do Município de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0024.2.074 – Gerenciamento Administrativo em Cultura

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L G BEZERRA FARIAS-ME	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 21.750,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Luiz Gonzaga Bezerra Farias

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MAYKON LIMA RIBEIRO

Nova Russas - Ceará, 08 de maio de 2020

MAYKON LIMA RIBEIRO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9B6550B3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/20

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação

OBJETO: Aquisições de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados do Petróleo para Atender as Necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.12.122.0014.2.025 – Gerenciamento Adm em Educação

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L G BEZERRA FARIAS-ME	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 38.265,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Luiz Gonzaga Bezerra Farias

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ALINE MADUREIRA ROSA

Nova Russas - Ceará, 08 de maio de 2020

ALINE MADUREIRA ROSA
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:327B8AB6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

OBJETO: Aquisições de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados do Petróleo para Atender as Necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.04.122.0060.2.020 – Gerenciamento Administrativo da Sec de Infraestrutura e Urbanismo.

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L G BEZERRA FARIAS-ME	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 253.050,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Luiz Gonzaga Bezerra Farias

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 08 de maio de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:42E85749

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Admibistração e Finanças

OBJETO: Aquisições de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados do Petróleo para Atender as Necessidades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0601.18.122.0060.2.016 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L G BEZERRA FARIAS-ME	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 11.025,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Luiz Gonzaga Bezerra Farias

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MATHEUS VIEIRA FARIAS

Nova Russas - Ceará, 08 de maio de 2020

MATHEUS VIEIRA FARIAS
Ordenador de Despesas da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:BF7DE254

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/20

UNIDADE ADMINISTRATIVA: HOSPITAL

OBJETO: Aquisições de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados do Petróleo para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde Município de Nova Russas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.302.0021.2.049 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L G BEZERRA FARIAS-ME	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 273.509,30*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Luiz Gonzaga Bezerra Farias

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 08 de maio de 2020

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:740C7DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Conselhos Municipais .

OBJETO: Aquisições de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados do Petróleo para Atender as Necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1001.08.244.0060.2.054 – Manutenção das ações dos conselhos municipais;

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L G BEZERRA FARIAS-ME	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 21.750,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Luiz Gonzaga Bezerra Farias

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Érica Holanda Pedrosa

Nova Russas - Ceará, 08 de maio de 2020

ERICA HOLANDA PEDROSA
Ordenadora de Despesas
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:90D4C1F9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 054, DE 05 DE MAIO DE 2020

PRORROGA MEDIDAS QUANTO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES POR SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às providências para conter o avanço da infeção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

RESOLVE:

Art. 1º. O regime excepcional de trabalho e as medidas previstas na Portaria nº 044, de 23 de março de 2020, Portaria 047 de 03 de Abril de 2020 bem como a Portaria 051 de 20 de Abril, ficam mantidas até o dia 20 de maio de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 05 de maio de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:6FC7B701

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 137/2020 Orós – CE, de 04 de Maio de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
Considerando o r. Decisão Interlocutória no Agravo de Instrumento n°. 0624710-95.2020.8.06.0000, que a antecipação de tutela que determinou ao Município de Orós, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação, a imediata reintegração aos cargo público da servidora exonerada, com efeitos financeiros **ex nunc**, até julgamento de mérito da demanda em primeiro grau;
RESOLVE:
Art.1º. – REINTEGRAR ao cargo de Professora a Sra. **ZUILA SOARES CONRADO,** portadora do CPF nº. 172.534.543-91.
§ 1º.A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada, mantida a lotação perante à Secretaria Municipal deEducação.
§ 2º.Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como, proceder às anotações funcionais cabíveis.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 04 DE MAIO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:AE720941

GABINETE DO PREFEITO
REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 138/2020 Orós – CE, de 04 de Maio de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
Considerando o r. Decisão Interlocutória no Agravo de Instrumento n°. 0624710-95.2020.8.06.0000, que a antecipação de tutela que determinou ao Município de Orós, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação, a imediata reintegração aos cargo público da servidora exonerada, com efeitos financeiros **ex nunc**, até julgamento de mérito da demanda em primeiro grau;
RESOLVE:
Art.1º. – REINTEGRAR ao cargo de Professora, a Sra. **MARIA DAS CANDEIAS ALVES,** portadora do CPF nº. 212.034.583-04.
§ 1º.A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada, mantida a lotação perante à Secretaria Municipal deEducação.
§ 2º.Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como, proceder às anotações funcionais cabíveis.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 04 DE MAIO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:782554CC

GABINETE DO PREFEITO
REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 139/2020 Orós – CE, de 04 de Maio de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
Considerando o r. Decisão Interlocutória no Agravo de Instrumento n°. 0624710-95.2020.8.06.0000, que a antecipação de tutela que determinou ao Município de Orós, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação, a imediata reintegração aos cargo público da servidora

exonerada, com efeitos financeiros **ex nunc**, até julgamento de mérito da demanda em primeiro grau;
RESOLVE:
Art.1º. – REINTEGRAR ao cargo de Agente Administrativo I , a Sra. **NOELIA AUGUSTO DA SILVA,** portadora do CPF nº. 139.988.033-00.
§ 1º.A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada, mantida a lotação perante à Secretaria Municipal deFinanças e Administração.
§ 2º.Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como, proceder às anotações funcionais cabíveis.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 04 DE MAIO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:ABBC78EB

GABINETE DO PREFEITO
REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 140/2020 Orós – CE, de 04 de Maio de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
Considerando o r. Decisão Interlocutória no Agravo de Instrumento n°. 0624710-95.2020.8.06.0000, que a antecipação de tutela que determinou ao Município de Orós, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação, a imediata reintegração aos cargo público da servidora exonerada, com efeitos financeiros **ex nunc**, até julgamento de mérito da demanda em primeiro grau;
RESOLVE:
Art.1º. – REINTEGRAR ao cargo de Professora, a Sra. **MARIA DO ROSÁRIO DIAS BRASIL DUARTE,** portadora do CPF nº.889.940.583-20
§ 1º.A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada, mantida a lotação perante à Secretaria Municipal deEducação.
§ 2º.Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como, proceder às anotações funcionais cabíveis.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 04 DE MAIO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:CD57B2A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 110/2020

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 064/2020, do dia 28 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 064/2020, de 28 de fevereiro de 2020, a qual concede gratificação de desempenho ao servidor **ADRIANO MARTINS DAMASCENO** no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 07 de maio de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:732AB10D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 111/2020

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 065/2020, do dia 28 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 065/2020, de 28 de fevereiro de 2020, a qual concede gratificação de desempenho ao servidor **CLAIRTON MONTEIRO DA COSTA** no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 07 de maio de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:11917B54

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 112/2020

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 066/2020, do dia 28 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 066/2020, de 28 de fevereiro de 2020, a qual concede gratificação de desempenho ao servidor **EDNALDO FERREIRA ARRUDA** no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 07 de maio de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FBEAC81E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 113/2020

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 087/2020, do dia 12 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 087/2020, de 12 de março de 2020, a qual concede gratificação de desempenho ao servidor ***ERASMO EDSON DA SILVA CELEDONIO*** no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 07 de maio de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0DE5F6BF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 114/2020

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 067/2020, do dia 28 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 067/2020, de 28 de fevereiro de 2020, a qual concede gratificação de desempenho ao servidor ***FRANCISCO CARLEANDRO DA SILVA*** no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 07 de maio de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:05C75EBA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 115/2020

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 088/2020, do dia 12 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 088/2020, de 12 de março de 2020, a qual concede gratificação de desempenho ao servidor ***HENRIQUE SAUSA DE OLIVEIRA*** no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 07 de maio de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:ABACDA4A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 116/2020

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 071/2020, do dia 28 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 071/2020, de 28 de fevereiro de 2020, a qual concede gratificação de desempenho ao servidor ***SERGIO DE PAULA ROCHA*** no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 07 de maio de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C09B6D95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020050701-SAUD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020050701-SAUD

O Município de PARAMOTI, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação emitida pela Sr(a) ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, Secretário de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: LOCAÇÃO DE TOLDOS, DISCIPLINADORES E CADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE SAÚDE, DURANTE O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI.

Contratado: F C CUNHA RUFINO ME

Valor Total: R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil, quinhentos reais)

Fundamento Legal: Art. 4º, da Lei Federal n.
º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º
926/2020, e no inciso IV artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificado pela Sr. ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, Secretário de Saúde.

Paramoti - CE, 07 de Maio de 2020.

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D2ABD0F1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Saúde, e **Maria do Socorro Ferreira Barros**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais com **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** a serem prestados na secretaria de Saúde do Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 08 (oito) meses. Signatários: **Antônio Edemir Oliveira Lopes** e **Maria do Socorro Ferreira Barros**..

Data do Contrato: 04 de maio de 2020.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:51B0C90A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Saúde, e **Luana de Castro Serpa**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais com **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** a serem prestados no Hospital do Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 08 (oito) meses. Signatários: **Antônio Edemir Oliveira Lopes** e **Luana de Castro Serpa.**

Data do Contrato: 04 de maio de 2020.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:90619479

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.

Objeto: Locação de Veículos destinados ao Transporte Escolar. Licitante vencedor:**Antônio Alexandre Gomes,**consagrou-se vencedor do Lote 01, com o valor de 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais) e do Lote 02, com o valor de R$ 4.392,00 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais) e**Josemar Ferreira de Carvalho**, consagrou-se vencedor do Lote 03, com o valor de R$ 5.494,80 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) e Lote 04, com o valor de R$ 8.676,00 (oito mil seiscentos e setentas e seis reais). Homologo a Licitação na forma da Lei 8666/93 –

Penaforte – CE, 03 de fevereiro de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:2921D66A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.

Partes: O Município de Penaforte – CE, através da Secretaria de Educação e Antônio Alexandre Gomes. Objeto: Locação de Veículos destinados ao Transporte Escolar. Valor: R$ 8.052,00 (oito mil e cinquenta e dois reais) sendo no Lote 01, com o valor de 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais) e do Lote 02, com o valor de R$ 4.392,00 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais).

Penaforte – CE, - 05 de fevereiro de 2020.

Signatários: Maria das Graças Pereira Matias e Antônio Alexandre Gomes.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:9BFD3315

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.

Partes: O Município de Penaforte – CE, através da Secretaria de Educação e Josemar Ferreira de Carvalho. Objeto: Locação de Veículos destinados ao Transporte Escolar. Valor: R$ 14.170,80 (quatorze mil cento e setenta reais e oitenta centavos) sendo no Lote 03, com o valor de R$ 5.494,80 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) e Lote 04, com o valor de R$ 8.676,00 (oito mil seiscentos e setentas e seis reais).

Penaforte – CE, 05 de fevereiro de 2020.

Signatários: Maria das Graças Pereira Matias e Josemar Ferreira de Carvalho.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:F4E1BE19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PE 002/2020, PROCESSO Nº 2020.05.11.02

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.05.11.02

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro – Aviso de Licitação – A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 25 de maio de 2020, às 09h30, no site www.licitacoes-e.com.br, o Pregão Eletrônico nº 002/2020 SEDUC, oriundo do Processo nº 2020.05.11.02, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada na Praça Mariano Aires, s/n, Centro, Piquet Carneiro/CE, no período de 08 às 11:30 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro/CE, 06/03/2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:E2149CFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 23/2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;
CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;
DECRETA:
Artigo 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal por intermédio de suas unidades gestoras deverão adotar todas as providências necessárias, objetivando a reestruturação de seus contratos administrativos de prestação de serviços, com redução de até 30% (trinta por cento) de seus valores, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desse Decreto.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto neste Decreto não se aplica aos contratos relacionados aos serviços considerados essenciais no âmbito do Município.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá, 30 de abril de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:DC6C5D1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24/2020

EMENTA: PRORROGA, NOS LINDES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, ENTABULADAS NO DECRETO Nº 09/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO o crescimento de casos suspeitos e confirmados no Município de Quixadá, que segundo apontamentos e projeções técnicas, pode estar dentro das cidades do Estado do Ceará em fase de transição epidêmica, passando de transmissão localizada para aceleração descontrolada da doença;
CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020 que estendeu as medidas de isolamento social nos lindes geográficos do Estado do Ceará, **DECRETA:**
Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 as medidas fixadas no Decreto Municipal nº 09/2020 e alterações posteriores, com destaque para as dispostas no Decreto 20/2020, sem prejuízo da possibilidade de serem adotadas outras neles não previstas ou intensificar, com maior rigor, aquelas que se reputarem necessárias.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 05 de maio de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:61BC3EB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25/2020

EMENTA: DECLARA COMO ZONA ESPECIAL DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), O PERÍMETRO CENTRAL DA CIDADE DE QUIXADÁ. RESTRINGE A CIRCULAÇÃO, OPERAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES NESTA ÁREA E AMPLIA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO o crescimento de casos suspeitos e confirmados no Município de Quixadá, que segundo apontamentos e projeções técnicas, pode estar dentro das cidades do Estado do Ceará em fase de transição epidêmica, passando de transmissão localizada para aceleração descontrolada da doença;
CONSIDERANDO que ainda se verifica pontos de aglomeração, sobretudo, nas cercanias das instituições financeiras e unidades lotéricas e a livre circulação de pessoas na parte central da cidade, bem como a existência de portas abertas ou semiabertas de comércios que não estão autorizados a funcionar;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de medidas mais rígidas para fazer valer o cumprimento das ordens governamentais e assim preservar a vida, valor supremo na ordem constitucional; **DECRETA:**

Art. 1º. Declara como Zona Especial de Contenção ao Contágio do novo coronavírus (Sars-Cov-2), o perímetro central da cidade de Quixadá.
§1º. Compreende a Zona Especial referida no *caput* deste artigo o perímetro**: RUA CLARINDO DE QUEIROZ** *(Trecho que vai da Rua Epitácio Pessoa à Rua Oscar Barbosa);* **RUA OSCAR BARBOSA** *(Trecho que vai da Rua Clarindo de Queiroz à Av. Plácido Castelo)*; **AV. PLÁCIDO CASTELO** *(Trecho que vai da Rua Oscar Barbosa à Av. José Caetano);* **AV. JOSE CAETANO** (*Trecho que vai da Av. Plácido Castelo a Rua Rui Maia);* **RUA RUI MAIA** *(Trecho que vai da Av. José Caetano à Rua Francisco Brasileiro);* **RUA FRANCISCO BRASILEIRO** *(Trecho que vai da Rua Rui Barbosa à Av. Plácido Castelo);* **AV PLÁCIDO *CASTELO*** *(Trecho que vai da Rua Francisco Brasileiro à Rua Epitácio Pessoa);* **RUA EPITÁCIO PESSOA** *(Trecho que vai da Av. Plácido Castelo a Rua Clarindo de Queiroz).*
§2º**. Na área delimitada no §1º ficam autorizados ao funcionamento somente supermercados, atacados, açougues, clínicas veterinárias, postos de combustíveis, panificadoras, lojas agropecuárias/agrícolas, funerárias, farmácias, estabelecimentos bancários, unidades lotéricas e clínicas, e todos os demais estabelecimentos não elencados neste parágrafo estão terminantemente vedados.**
§3º. A situação especial da área de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir de zero hora do dia 11/05/2020 e se estenderá até o dia 20/05/2020, passível de prorrogação.
§4º. Ficam vedados neste período em toda a extensão do perímetro de que trata o §1º deste artigo, o estacionamento e parada de transportes coletivos de qualquer natureza e porte, bem como de táxis e mototáxis.
Art.2º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição, fica suspenso pelo prazo previsto no §3º do artigo anterior, o funcionamento da Galeria Jorge Roque.
Art.3º. Ficam suspensas pelo período previsto no §3º do art. 1º deste Decreto as atividades e serviços do Mercado Público Municipal que não estejam relacionados à açougue (carnes e peixes).
Art.4º. A Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos – STCS, com apoio dos agentes de trânsito, deverá imediatamente adotar providências para demarcar, fora da zona especial, locais para o estacionamento dos veículos de transporte de passageiros que por este Decreto estão proibidos de nela fazer parada.
Art.5º. A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto será efetivada pela Secretaria de Trânsito, Segurança e Serviços Públicos – STCS e pela Agência de Fiscalização de Quixadá – AGEFISQ, podendo ser amparada por forças públicas de segurança, como Polícia Militar e Guarda Municipal.
Art. 6º. O descumprimento das medidas adotadas neste Decreto importa na aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), aos responsáveis, por cada ato praticado, sem prejuízo das reprimendas administrativas assinaladas no Código de Obras e Posturas, Código Sanitário e imputação de crime previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.
Art. 8º. As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições previstas nos Decretos Municipais anteriores que com este não sejam incompatíveis.
Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 07 de maio de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7E03C360

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO 41º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 41º DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CE EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, resolve tornar público o resultado final de Habilitação de exames clínicos e documentos do referido edital.

CARGO: MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA		
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**RESULTADO**
BD-0011	JOSÉ CARLOS APOLONIO DA SILVA	INABILITADO(A) CONFORME SUBITEM 1.3, DO ITEM 1, DO EDITAL 41º
CARGO: COZINHEIRO		
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**RESULTADO**
BD-0003	ANTONIA KARLA FERREIRA DA SILVA	HABILITADO(A)
CARGO: VETERINÁRIO		
INSCRIÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**RESULTADO**
BD-0011	MARIA IRISDALVA DE MELO	INABILITADO(A) CONFORME SUBITEM 1.3, DO ITEM 1, DO EDITAL 41º

1 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 08 de Maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1DA6CC56

GABINETE DO PREFEITO
42º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

42º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA os candidatos relacionados neste Edital com vistas à entrega de documentação para habilitação:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, no **dia 14/05/2020, de 09H00 às 12H00** (conforme cronograma do item **2.1**), na Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para apresentação e entrega dos

documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

Os candidatos deverão comparecer, pessoalmente, na data e hora marcada, constante no cronograma do item **2.1**, para entrega dos exames médicos constantes no **Anexo IV**, deste Edital, e análise clínica pela Junta Médica Oficial designada pelo Município de Quixadá, na Secretaria de Administração, no Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, que avaliará a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Quixadá autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Os Convocados deverão comparecer conforme tabela abaixo:

CARGO: MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA		
DATA: 14/05/2020 - HORÁRIO: 09H00H ÀS 12H00		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
10º CLASSIFICÁVEL	GABRIEL FELIPE DE ALMEIDA	BD-0012
CARGO: VETERINÁRIO		
DATA: 14/05/2020 - HORÁRIO: 09H00H ÀS 12H00		
COLOCAÇÃO	**NOME DO APROVADO**	**INSCRIÇÃO**
2º CLASSIFICÁVEL	ANA MARIA BERNARDINO CUNHA	BZ-0005

Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 08 de Maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas e iguais);
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Cópia de comprovante de residência atual;
Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
Certidão de Nascimento dos Filhos;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
Para os aprovados que possuem deficiência física - cópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e grau ou nível de deficiência que possui (com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID), indicando qual a provável causa da deficiência e a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que foi aprovado;
Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R$)

Quixadá – CE, ____ de _____de 2020.

_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:
( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.
( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Quixadá na função de

_____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme declaração anexa expedida por _____.

Dias	Horários

Quixadá – CE, ____ de _____ de2020

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO IV

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados (realizados a no máximo 30 dias).
Hemograma completo com contagem de plaquetas;
Coagulograma;
Ureia;
Glicemia de jejum;
Sumário de Urina;
Raio X do tórax em PA, com laudo;
VDRL;
Eletrocardiograma com laudo;
Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A4228D9A

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA DE Nº 016.07.05/2020

O Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o Marco Regulatório das relações institucionais entre o Poder Público e as Organizações Não Governamentais e o disposto no Decreto do Poder Executivo Municipal de Nº 18/2019, que regulamenta a Lei Federal de Nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, a Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria e considerando a necessidade legal de realização de seleção pública de projetos apoiados,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a **Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Nº 001/2020,** Chamada Pública para Seleção de Projetos Esportivos a serem apoiados pela Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude:

- SORAYA MARIA BEZERRA COUTINHO
- ALYSSON JAIR NOGUEIRA RIBEIRO
- RINALDO ROGER DE LIMA

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario Presidente da Fundação Cultural do Município de Quixadá – CE, aos **07 de maio de 2020.**

JOSÉ AUDENIO MORAES DA SILVA
Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:03E26AFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
OFICIO N° 050/SEFIN

Quixadá-CE, 07 de Maio de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Daniel de Castro Marinho
Gerente do Banco do Brasil S/A –Agência de Quixadá

Senhor Gerente,

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, na qualidade de Prefeito Municipal de Quixadá, venho através deste, informar que as contas 54.210-5 - QUIXADACOVIDACO e 54.213-X - QUIXADACOVIDEPI referente ao CNPJ: 13.537.049/0001-20 (FMAS), serão movimentadas pela Sr. Airton Buriti de Lima CPF N° 377.471.343-04 – Secretário de Desenvolvimento Social e pelo Sr. Raimundo Igor de Oliveira Barroso CPF 054.350.903-69 Coordenador Administrativo Financeiro, com os seguintes poderes:
- Abrir contas de Depósito
- Solicitar Saldos e Extratos
- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- Cadastrar , Alterar e Desbloquear Senhas
- Efetuar Pagamentos Por Meio Eletrônico
- Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico
- Consultar Contas/Aplic. Programas Repasse Recursos – RPG
- Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
- Emitir Comprovantes
- Efetuar Transferência p/Mesma Titularidade – Meio Eletrônico

Atenciosamente,

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6DD70DDB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N° 2020.04.30.01SMS. **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP2020/013SMS**. **OBJETO: Aquisição de equipamentos necessários considerando a situação da pandemia causada pela COVID-19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá – CE.,** Valor Global: **R$ 154.200,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais). CONTRATANTE:** Secretaria Municipal De Saúde. **Assina pela Contratante: LOCMED HOSPITALAR LTDA - Sr.** Bruno Camargo Lima de Aquino (Sócio). **Assina pela Contratada:** Juliana Capistrano Câmara - Secretária Municipal de Saúde. Vigência do Contrato: **30/04/2020 à 30/07/2020**. Prefeitura Municipal de Quixadá. Data do Contrato: 30 de abril de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:795DD7FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 31/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS NO PERÍODO DAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO COMBATE A TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 107 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nsº 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020, 24/2020, 25/2020, 28/2020, 30/2020, que em geral, dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.575 de 05 de maio de 2020, prorrogou as medidas adotadas pelo Estado do Ceará no combate a transmissão do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas às férias e licenças de todos profissionais adstritos a Secretaria de Saúde, para ficarem de prontidão para atender a população, em quanto perdurar as medidas municipais e estaduais de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Tal medida se aplica a todos os Órgãos Municipais vinculados a Secretaria de Saúde e Hospital Municipal.

§ 2º. A medida descrita no *caput* deste artigo não se estende as servidoras públicas municipais grávidas e aos servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos.

§ 3º. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, o Secretário de Saúde poderá conceder férias ou licenças aos servidores públicos vinculados a Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 07 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E1801401

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÀO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do **CONTRATO Nº 0304.03/2019** decorrente da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0007/2019.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIA DE SAUDE, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA E GABINETE DO PREFEITODO MUNICIPIO DE QUIXERE.

DESFAVORECIDA (O): RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES – EIRELI – EPP

DATA DA RESCISÃO: 31 de março de 2020.

ASSINA PELA DESFAVORECIDO: Paulo César Mendonça de Holanda

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Quixeré-Ce, 31 de março de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F23B4CB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Unidade Administrativa: de Saúde, do Município de Quixeré, respectivamente, tornam público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2020**, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL, ÁUDIO VIDEO, FOTO E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE** declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das empresas **J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** vencedor dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 no valor global de **R$ 1.311.020,36 (um milhão e trezentos e onze mil e vinte reais e trinta e seis centavos); PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA,** vencedor dos lotes 09, 16 e 21 no valor global de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).**

Quixeré–Ce, 07 de maio de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B2499B27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.05.05/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA NOGUEIRA SANTOS, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS, simbologia DAS-7, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de maio de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D2D52531

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.28.04.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 28.04.2020 a 26.06.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
100111-6	Stênio Gomes Brito	Auxiliar de Informática	60 dias	01.04.2015 a 31.03..2020

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de abril de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D6F1B3EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.30.04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Erica Moreira Lima, Técnico em Enfermagem, Matrícula 060356-2, lotado(a) na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 30 de abril de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8AC3235

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.05.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo(a) Maria Eurideci Brito Alves, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041318-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 05 de maio de 2020 a 06 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:022B2F25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.04.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo(a) Ana Rebeca Araujo Vasconcelos, Assistente Social, Matrícula 060228-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 04 de maio de 2020 a 15 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F8B1F0D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.04.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Maria de Fatima de Oliveira Nogueira Santos, função Auxiliar Administrativo matrícula 070560-8 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 13.11.2018. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95C758A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.04.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA NOGUEIRA SANTOS, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS, simbologia DAS-7, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de MAIO de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77447F7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.04.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, ao servidor relacionado abaixo com cargo, matrícula, nome, e valor estabelecido na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
060168-3	José Hamilton Ribeiro Andrade	Agente Sanitarista/Diretor Departamento de Meio Ambinete	20%	296,30

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 04 de maio de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D5E1451

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.04.05.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Notificar o falecimento do (a) servidor (a) DEUZIMAR FELICIO DE ARAUJO, cargo Técnico em Agropecuária Classe "B" referência "03" conforme Certidão de Óbito, em 04 de maio de 2020, assentado na matrícula N.º 016634 01 55 2020 4 00007 157 0003048 59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 04 de maio de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC8C8C02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.04.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo(a) Deuzirene Felipe de Sousa Gadelha Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 100138-8, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 04 de maio de 2020 a 08 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3704CD0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.29.04.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RENATO MONTEIRO XAVIER, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 29/04/2020, com a finalidade de entregar amostras de SUAB e LACEM, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de abril de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3784AD80

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 016/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ENDARA OHARA LINHARES DE MEDEIROS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ENDARA OHARA LINHARES DE MEDEIROS, RG n° 003.153.219 SESPDS/RN, e CPF n.° 044.481.023-43, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 05 de maio de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos

casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 04 de maio de 2020.

ENDARA OHARA LINHARES DE MEDEIROS
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:
1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90159774

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2020/SMS – RESULTADO FINAL-

EDITAL Nº 01/2020/SMS – RESULTADO FINAL-

APRESENTA O RESULTADO FINAL PARA A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2020/SMS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2020/SMS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES, POR MEIO DESTE EDITAL, APRESENTA O **RESULTADO FINAL** APÓS ANÁLISE CURRICULAR DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2020/SMS, SANTANA DO CARIRI/CE.

CATEGORIA: MÉDICO GINECO-OBSTRETA		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**PONT.**
1°	**CATARINA FERNANDES MACEDO BEZERRA**	**17,5**
CATEGORIA: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**PONT.**
1°	**JOANA ALEXANDRINA DA SILVA**	**18**
2°	**CICERA RAQUEL DE CARVALHO**	**9,0**
3°	BRICE DIAS DE MENEZES	5,0

Santana do Cariri/CE, 03 de Abril de 2020.

Comissão da Seleção Pública
CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRAÚLIO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:D37C99B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0505001/2020

Revoga a PORTARIA 1412001/2018, estabelece horário de expediente único para os servidores dos diversos setores da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 75 e seguintes da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor atendimento à população e o interesse público e o momento de pandemia ocasionada pela expansão do COVID 19;
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer horário de expediente único na Sede e Unidades descentralizadas para os senhores servidores do quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, até ulterior decisão, objetivando otimizar o serviço prestado à população santanense e considerando também a manutenção de meios para integridade dos nossos servidores. O funcionamento se dará da seguinte forma:
I - O regime de escala de trabalho dos servidores, por ocasião da COVID-19, fica encerrado a partir de **05 de maio de 2020**, para os servidores desta secretaria, exceto àqueles da unidade hospitalar. Serão divulgadas periodicamente listas de servidores, a fim de integrar a barreira sanitária e equipes de suporte/orientação na sede da cidade;
II - O horário de funcionamento para atendimento presencial, será de 7h e 30minCOVID - 19. da manhã às 15h e 30min. da tarde, para todos os servidores, do núcleo central da secretaria bem como as demais unidades de saúde vinculadas a esta secretaria. A tolerância de horário, será até 7h e 45 min, ou seja, de **15 minutos para realizar a saída da sede da secretaria para sua unidade de destino;** Excluem – se destas determinações, **item II,** apenas os servidores residentes em outros municípios, **que fazem uso de transporte coletivo até este município**, considera-se neste caso adaptação de horário;
III - Todas as solicitações, destinadas ao pessoal do núcleo central da secretaria, considerando medicação, insumos, fichas diversas, entre outros, deverão ser feitas com antecedência **mínima** de 24horas, e conferidas no dia anterior, a que for ser usado, a fim de evitar atrasos desnecessários no deslocamento até à unidade de saúde;
IV - Os servidores com funções ACS's e ACE's tem suas atividades de visitação, **adentrando aos domicílios,** suspensas até que perdure a situação de Pandemia de COVID-19, as visitas seguirão **extradomiciliares,** obedecendo orientações repassadas pela coordenação considerando as orientações do Ministério Da Saúde;
V - As servidoras gestantes, deverão desempenhar normalmente suas atribuições, conforme orientações do Ministério Da Saúde, atentando aos cuidados redobrados referentes a prevenção do covid-19;
VI - O Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, permanecerá funcionando com atendimento apenas de casos de **urgência e emergência**, os servidores da saúde bucal, obedecendo regime de escala presencial reduzida até nova decisão;
VII - A unidade hospitalar municipal, continuará funcionando normalmente, os servidores obedecendo à escala interna da unidade;
VIII - Excluem – se das determinações supracitadas e devem obedecer ao decreto 0504001/2020, os servidores integrantes do grupo de risco, quais sejam: os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes e hipertensão devidamente comprovados e após passar por perícia médica junto aos órgãos competentes;
IX - Os servidores integrantes do grupo de risco citados anteriormente, poderão ser acionados a contribuírem com atividades remotamente de acordo com a necessidade desta secretaria.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 05 de maio de 2020. //////////////

ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:BA9327AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 13/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 13/2020- CMS
São Benedito, 11 de março de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/19 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Realização do I Fórum Municipal Intersetorial de Saúde Mental

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 11 de março de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:65625E16

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 03/2020- CMS / Reunião extraordinária
São Benedito, 22 de abril de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/19 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Prorrogação do mandado dos conselheiros municipais de saúde: biênio março de 2018 a março de 2020, por mais 60 dias, a contar a partir do dia 30 de abril de 2020, devido a pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 22 de abril de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:C0C951E3

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 01/2020- CMS

Resolução Nº 01/2020- CMS
São Benedito, 29 de janeiro de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2019 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Adequação da PPI da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) com inserção de dois procedimento: Atendimento Ortopédico com imobilização provisória e Acolhiemnto com classificação de risco.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 29 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:B97090F4

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 02/2020- CMS

Resolução Nº 02/2020- CMS
São Benedito, 29 de janeiro de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2019 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Habilitação e Qualificação dos leitos de retarguarda aprovdos na portaria Nº 1.742 de 20 de agosto de 2013.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 29 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:0F4C05C1

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 04/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 04/2020- CMS
São Benedito, 29 de janeiro de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2019 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Formação da comissão eleitoral para o processo de eleição, escolha e indicação dos membros do conselho municipal de saúde para o biênio de Março de 2020 a Março de 2022.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 29 de janeiro de 2020

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:6350B30B

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 03/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 03/2020- CMS
São Benedito, 29 de janeiro de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2019 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Edital para nova composição do conselho municipal de saúde mandado de 2020 a 2022.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 29 de janerio de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:18000BAE

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 05/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 05/2020- CMS
São Benedito, 29 de janeiro de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2019 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Apreciar e Aprovar Projeto de capacitação de 50 diretores das escolas publicas municipais, objetivando prevenção de agavos a saúde bucal.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 29 de janerio de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:928D427E

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 06/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 06/2020- CMS
São Benedito, 19 de fevereiro de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2019 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Prestação de contas das informações orçamentarias e extraorcamentarias do 3ª quadrimestre de 2019 - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA).

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, fevereiro de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:335095A5

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 07/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 07/2020- CMS
São Benedito, 19 de fevereiro de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2020 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Cirurgias eletivas federais no valor de R$ 57.043,00, conforme portaria GM/MS 3.932 de 30 de dezembro de 2019.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 19 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:34D6773E

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 08/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 08/2020- CMS
São Benedito, 19 de fevereiro de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2020 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Plano operativo do Carnaval 2020 em São Benedito-CE.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 19 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:C4C02B37

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 09/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 09/2020- CMS
São Benedito, 11 de março de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/19 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Rede de Referência Hospitalar para Parto de Risco Habitual e Parto de Alto Risco:
Baixo Risco: Hospital Municipal de São Benedito Dr. Bueno Banhos
Médio Risco: Hospital Madalena Nunes-Tianguá
Alto Risco: Hospital Madalena Nunes- Tianguá.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 11 de março de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:178765A5

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 10/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 10/2020- CMS
São Benedito, 11 de março de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2019 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fluxograma de Referência da Profilaxia Pós-Exposição (PEP)

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 11 de março de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:45D3DF83

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 11/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 11/2020- CMS
São Benedito, 11 de março de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/19 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Plano de Contigência do Coronavírus (COVID-19)

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 11 de março de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:6F99BE6F

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 12/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 12/2020- CMS
São Benedito, 11 de março de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2019 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Plano Diretor da Vigilância Sanitária de 2020

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 11 de março de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:0EE3994C

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 14/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 14/2020- CMS
São Benedito, 11 de março de 2020.
O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2019 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:
Artigo 1º- realocação do recurso financeiro, no valor de 32.672,19 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), referente a portaria nº 3011 de 10 de novembro de 2017 e no valor de 462,49 (quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) referente a portaria 3037 de 14 de novembro de 2017. Transferindo do fundo municipal de saúde de São Benedito, o valor de R$ 1.907,73 (mil novecentos e sete reais e setenta e três centavos) para alocar no fundo municipal de saúde de Tiaguá; o valor de R$ 976.38 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e oito reais) para alocar no fundo municipal de saúde de Sobral; o valor de R$ 1.937,48 (mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) para alocar no fundo municipal de saúde de Fortaleza, redirecionando o valor de R$ 13.024,27 (treze mil e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) para ser utilizado com os procedimentos oftalmológicos, incluindo o glaucoma no municipio de São Benedito.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 11 de março de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:FC6FC2B7

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 14.1/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 14.1/2020- CMS
São Benedito, 11 de março de 2020.
O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2019 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:
Artigo 1º- Transfere do fundo municipal de saúde de São Benedito, o valor de R$ 1.907,73 (mil novecentos e sete reais e setenta e três centavos) para alocar no fundo municipal de saúde de Tiaguá, no laboratório LABCITO com CNES 5087953, para atender usuários de nosso município, conforme planilha em anexo.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 11 de março de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:3784BCB5

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 14.4/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 14.4/2020- CMS

São Benedito, 11 de março de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2019 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:
Artigo 1º- Redireciona o valor de R$ 13.024,27 (treze mil e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) para ser utilizado com os procedimentos oftalmológicos, incluindo o glaucoma no municipio de São Benedito para o prestador Oftalmoclínica Ibiapaba LTDA com CNES 8006407.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 11 de março de 2020.

ANITA SARAIVA DORNELLES MACIEL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
São Benedito-CE

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7FE4EE23

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 15/2020- CMS /

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 15/2020- CMS /
São Benedito, 08 de abril de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/19 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Plano de trabalho referente ao recurso financeiro, advindo do Governo Federal no valor de R$ 136.045,00 (cento e trinta e seis mil e quarenta e cinco reais), destinado às ações e serviços de saúde para o enfrentamento do Coronavírus COVID 19, conforme portaria GM/MS Nº 480 de 23 de Março de 2020.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 08 de abril de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:C1FF4F5D

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 16/2020- CMS /

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 16/2020- CMS /
São Benedito, 08 de abril de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2019 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Resposta ao oficio do Ministério Publico do Estado do Ceará, Nº 0003/2020 PmJSBN e Nº 0005/2020 PmJSBN, referente a comunidade indígena e Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 08 de abril de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:47F229C5

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 04/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 04/2020- CMS Reunião ordinária
São Benedito, 22 de abril de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2019 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:
Artigo 1º- o valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para ser usado conforme projeção de plano de trabalho de enfrentamento a pandemia do Coronavírus, conforme portaria nº 774, do GM/MS de 09 de abril de 2020

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 22 de abril de 2020.

ANITA SARAIVA DORNELLES MACIEL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
São Benedito-CE

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7DB87660

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 01/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 01/2020- CMS / Reunião extraordinária
São Benedito, 30 de março de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/19 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Prorrogação do mandado dos conselheiros municipais de saúde: biênio março de 2018 a março de 2020, por mais 30 dias, até o controle da real situação da pandemia COVID-19.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 30 de março de 2020

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7213B9B8

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 02/2020- CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 02/2020- CMS Reunião ordinária
São Benedito, 30 de março de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Benedito, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90, Nº 8142/90, pela Lei Municipal Nº 1182/2019 e pelo seu regimento interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre a política e controle de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de São Benedito inclusive no aspecto econômico e financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º- Relatório Anual de Gestão - RAG 2019

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

São Benedito, 30 de março de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:5CFA7964

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2020 DE 1º DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art.

133 e 134, e com base no Processo Nº 101/2020 de 17.03.2020 e Parecer Jurídico n° 038/2020 de 18.03.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **CELIANA FREIRE FERNANDES**, Auxiliar de Serviços Gerais, Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual teve início em 03.03.2020 e término em 29.08.2020.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de abril de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5FBC6F47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2020 DE 1º DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 102/2020 de 17.03.2020 e Parecer Jurídico n° 037/2020 de 18.03.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **ANDREA CHAVES MAIA**, Almoxarife, Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual teve início em 13.03.2020 e término em 08.09.2020.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de abril de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C780E965

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2020 DE 1º DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e, ainda,

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da SMS para o enfrentamento ao COVID-19,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 017, de 25 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar e fortalecer a força de trabalho envolvida,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por 60 (sessenta) dias a concessão de férias e licenças para servidores e profissionais da saúde, com vistas a aumentar a quantidade de agentes envolvidos no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Ficam interrompidas as perícias médicas, devendo os atestados médicos ser encaminhados para o Núcleo de Recursos Humanos, através do e/mail *administração@tabuleirodonorte.ce.gov.br*, em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do referido atestado.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de abril de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0195B055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 104/2020 de 30.03.2020 e Parecer Jurídico n° 046/2020 de 14.04.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **PATRICIA ISLA DE OLIVEIRA MAIA**, Fisioterapeuta, Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual teve início em 30.03.2020 e término em 25.09.2020.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de abril de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:21BE3C32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Determina a interdição de praças e parques, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tabuleiro do Norte – Ceara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e suas alterações; e Decreto Municipal nº 015, de 16 de março de 2020, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a abordagem individual e coletiva para orientação do isolamento social, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Ficam interditados por tempo indeterminado à circulação de pessoas, em todas as praças e parques situados no território do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de abril de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0C1D08CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

SUSPENDE E PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, POR CONTA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), OS PRAZOS CONCERNENTES A ATOS E PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO motivo de força maior decorrente de situação de emergência em saúde pública, reconhecida pelo Decreto municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que impede o regular funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças e da Procuradoria do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de suspender prazos impostos aos contribuintes em processos e procedimentos administrativos fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência de atos administrativos concessórios de direitos aos contribuintes, bem como o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias específicas, de modo a resguardá-los de quaisquer procedimentos fiscais durante os prazos fixados neste Decreto;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Finanças na cobrança administrativa da dívida ativa e da Procuradoria Geral do Município para ajuizamento das execuções fiscais;

CONSIDERANDO que a suspensão, por tempo determinado e transitório, do protesto de dívidas fiscais e do ajuizamento de novas execuções fiscais não provoca efeitos irreversíveis no orçamento;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos por 60 (sessenta dias), a contar da publicação, do Decreto n.º 017, de 25 de março de 2020, as seguintes medidas de cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município de Tabuleiro do Norte:

I - os atos de inscrição de débitos em dívida ativa, salvo para evitar a prescrição;
II - o encaminhamento para protesto de certidões de dívida ativa;
III - a cobrança extrajudicial por meio de notificações;
IV - o ajuizamento de execuções fiscais, à exceção para evitar a prescrição da pretensão Fazendária.

Art. 2º - Fica prorrogado o pagamento referente a parcelamentos da dívida ativa do município, na forma estabelecida a seguir:

I – vencidas em março/2020, passarão a ter vencimento em junho/2020;
II – vencidas em abril/2020, passarão a ter vencimento em julho/2020;
III – vencidas em maio/2020, passarão a ter vencimento em agosto/2020.

§1º - A prorrogação contida neste artigo não implica na restituição dos valores recolhidos no período.

§2º - Não se incluem nas disposições deste artigo àqueles empresários que prestem serviço em favor da Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de abril de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:70B936DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 338/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

Instituir no âmbito do Município de Umari, o PROGRAMA DE COMBATE A TRAMISSÃO E AOS EFEITOS DO COVID-19.

A Prefeita Municipal de Umari/CE, nos termos do art. 149 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Município de Umari, o PROGRAMA DE COMBATE A TRAMISSÃO E AOS EFEITOS DO COVID-19, com os seguintes objetivos.

Aquisição e distribuição à população carentes residentes no Município de Umari, de EPI's - Equipamento de Proteção Individual (máscara, luvas e etc.), ficando a definição das aquisições a critério do titular da Saúde Municipal, que elegera as prioridades.

O programa instituído no caput deste artigo será executado pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Ação Social do Município de Umari.

Art. 2o. O Município de Umari, deverá investir na execução do programa instituído por Lei, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, e acaso entenda por necessário, outros que lhe sejam creditada pela União ou Estado, bem como, recursos próprios municipais, de acordo com sua conveniência de caixa e definição das prioridades para o enfretamento da disseminação do Coronavírus.

Art. 3oO Programa instituído por esta Lei, respeitará critérios objetivos para priorizar a distribuição de EPI's entre todos as pessoas da população aqui residente no Município de Umari, priorizando:

Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e com doenças pré-existentes comorbidades (diabetes, hipertensão, asma, problemas respiratórios agudos, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes, etc.) enquadrados no grupo de risco.

Gestantes de qualquer idade.

Famílias em vulnerabilidade social.

Art. 4o Como o objetivo de se evitar aglomerações, a distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei, será realizado em domicilio pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), das respectivas áreas, juntamente com representantes do **Comitê De Prevenção, Orientação e Enfrentamento do Coronavirus (COVID-19)** do Município de Umari.

Art. 5º. Todos as providencias do programa instituído, por esta Lei, deverão ser comunicados a autoridade ministerial, desde a licitação e/ou sua dispensa, aquisição, preço final, pagamento, recebimento, quantidade adquirida, dias, local, forma e responsável(eis), pela distribuição, atentando especificamente e de forma plena, a parte final do §10 do Art. 73º da Lei 9.504/97.

Parágrafo Único – A implantação, funcionamento, desenvolvimento e distribuição de bens pelo programa, deverá por obvio, respeita toda legislação vigente, porém, com destaque ao princípio constitucional da impessoalidade, considerando, que referido programa será desenvolvido e executado pelo erário e Administração Municipal, e não por pessoas.

Art. 6º. A implantação e funcionamento do programa instituído por esta Lei, com sua execução financeira, correrão nos termos das dotações próprias, constante do vigente orçamento da Saúde Municipal para 2020.

Art. 7º. Os casos omissos e não previstos nesta Lei, serão sanados por Portarias do titular da pasta da Saúde Municipal, de já autorizada, visando o disciplinamento do funcionamento e execução do programa.

Art. 8º. Ficam revogados as disposições em contrário a presente Lei, que passar a vigora de forma imediata a sua aprovação, devendo copia da mesma ser prontamente enviada ao Ministério Público Eleitoral desta zona.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, aos 08 dias de maio de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:F6F3313D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a antecipação do período de férias escolares do mês de julho de 2020 nas Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública no Município de Várzea Alegre;

Considerando o período de férias escolares no mês de julho de 2020, definido em Calendário Escolar;

Considerando o Decreto Municipal nº 133, de 06 de abril de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Várzea Alegre e dispõe sobre medidas para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A :

Art.1º Fica determinado o período de férias escolares do mês de julho de 2020 de 11 de maio a 10 de junho de 2020 para todos os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de educação, salvo os vigias que estão fora do período gozo de férias.

Parágrafo único. Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o pagamento do adicional de um terço de férias poderá ser realizado após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina.

Art. 2º Os contratos temporários ficam modificados da seguinte forma:

I – os contratados como cuidadores prestarão serviços em ações de combate a Covid19 e terão suas jornadas reduzidas para 4 horas diárias e terão vencimentos proporcional a nova jornada.
II – os contratados como professores manterão seus planejamento em suas residências e receberão 1/3 dos vencimentos convencionados em seus respectivos contratos.
III – os profissionais contratados para as salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) terão suas cargas horárias mensais reduzidas para 100 horas e vencimentos proporcionais a nova jornada.

Parágrafo único. Os demais contratados temporários da Secretária de Educação permanecem com suas clausulas inalteradas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2020.

Art. 4º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 08 de maio de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:54B63E8E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.08.1

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.08.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público que estará realizando, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.05.08.1, cujo objeto é a **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de muro de contenção e de rampa de acessibilidade na quadra da gangorra, no Sítio Gangorra e construção de rampa de acessibilidade na quadra da Vacaria, Sítio Vacarias, Município de Várzea Alegre/CE**, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, neste dia 27 de Maio de 2020, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de licitação, situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 – 2893.

Várzea Alegre/CE, 08 de Maio de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:923053DB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.10.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2020.02.10.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para manutenção e conservação de diversas ruas e estradas vicinais da malha viária urbana e rural do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 740.500,98 (setecentos e quarenta mil quinhentos reais e noventa e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Data da Homologação e Adjudicação:** 06 de Maio de 2020.

Várzea Alegre/CE, 06 de Maio de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A468DADF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 0805001/20 – GP DE 08 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0805001/20 – GP de 08 de Maio de 2020.

Estabelece regime de trabalho remoto para os servidores da Secretaria de Finanças e adota outras providências.

Lenyze Conrado Ferreira dos Santos, em cumprimento aos Decretos Municipais que regulamentam as medidas de contingenciamento ao COVID-19, especialmente ao art. 5º, do DECRETO Nº 2004013/20-GP DE 20 DE ABRIL DE 2020, do Prefeito Municipal de Jardim/CE,
Considerando, a situação excepcional de Calamidade causada pela Pandemia do COVID-19,
Considerando, que a Secretaria de Finanças Municipal deve manter o funcionamento mínimo para atendimento das demandas;
Considerando, que a secretária de finanças é setor necessário para a continuidade do serviço da administração.
Considerando, que a Recomendação n.º 001/2020, expedida pelo Controle Interno Municipal,
Resolve:
Art. 1º. A Secretaria de Finanças do Munícipio adota o trabalho remoto, para atendimento das demandas interna diretamente ligada aos órgãos públicos municipais, devido as necessidade emergencial devem ocorrer através de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional ou outras ferramentas de comunicação remota, pelos meios virtuais seguintes:

SETOR DE TESOURARIA:

SERVIDOR	CONTATO TELEFÔNICO	E - MAIL
LENYZE CONRADO	**(88)3555 1772 –** (88)98107 2758	tesouraria@jardim.ce.gov.br
AMANDA THAYS GALDINO	(88)98106 0102	tesouraria@jardim.ce.gov.br
FCª LUZIANA DOS SANTOS	(88)981130028	tesouraria@jardim.ce.gov.br

SETOR DE CONTABILIDADE:

SERVIDOR	CONTATO TELEFÔNICO	E - MAIL
ARTHUR ANDRÉ PINHEIRO DE SOUSA	**(88)3555 1772 –** (88)99821 0303	prefeiturajardim.contabilidade@g mail.com arthurandreps@hotmail.com
LAILA DAIARA GERMANO	(88)9 9737-4851	Laila-adm@hotmail.com
JOSÉ BRUNO	(88)9 9765 0252	Jbrunosilva88@gmail.com
JAVAM DOS SANTOS	(88)9 9938 5438	

SETOR DE TRIBUTOS:

SERVIDOR	CONTATO TELEFÔNICO	E - MAIL
AMANDA BORGES	**(88)3555 1772 –** (88)98126 3031	setortributario@jardim.ce.gov.br
CICERA LUCIANO LIMA	(88)981323817	setortributario@jardim.ce.gov.br

Art.2º. O setor tributário funcionará de segunda a sexta, escalado entre os três atendentes inclusive o chefe do setor, na forma que segue**:**

Servidor	Função	DIA/HORA
AMANDA BORGES	CHEFE DE SETOR TRIBUTÁRIO	SEGUNDA-FEIRA e QUARTA-FEIRA 08h00minh AS 12:00HS
FLAVIO VIDAL DA SILVA	FISCAL I	
CICERA LUCIANO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TERÇA-FEIRA e QUINTA-FEIRA 08:00H AS 12:00HS
JOSE MAURICIO DE FIGUIREDO ALVES	FISCAL II	
HAMILTON JORGE SOUZA	AGENTE FISCAL II	SEXTA-FEIRA 08:00H AS 12:00HS
JONAS NOVAIS DE ALENCAR	FISCAL I	

O setor de tesouraria funcionará segunda a sexta no horário de 08h as 14hs, na forma que segue**:**

Servidor	Função	DIA/HORA
LENYZE CONRADO	SECRETARIA DE FINANÇAS	SEGUNDA A SEXTA-FERIA 09:00H AS 13:00HS
FRANCISCA LUZIANA DOS SANTOS	SECRETARIA ADJUNTA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:00H AS 12:00HS
AMANDA THAYS GALDINO	TESOUREIRA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 13:00H AS 17:00HS

O setor de contabilidade funcionará de segunda a sexta, na forma que segue:

Servidor	Função	DIA/HORA
Arthur e Javam	Contabilidade	Segunda-Feira 09h00 as 13H00
Laila e Javam	Contabilidade	Terça- Feira 09H00 as 13h00
Bruno e Arthur	Contabilidade	Quarta-Feira 09h00 as 13H00
Laila e Bruno	Contabilidade	Quinta-Feira 09H00 as 13H00
Arthur	Contabilidade	Sexta – Feira 09H00 as 13H00

Art. 3º. As determinações acima não prejudicam o andamento do setor, que devem cumprir regularmente suas funções.
Art. 4º. Fica determinado trabalho remoto nos dias e horários não presenciais e aqueles que sejam portadores de comorbidades passíveis de agravamento pela infecção com o Novo Coronavírus(COVID-19).

Art. 5º. A Secretaria de Finanças do Município estabelece que também haja o contato direto com os prestadores de serviço que dão assessoria a esta secretaria, através dos telefones acima referenciados, e pelos mesmos meios de contato descritos nos artigos anteriores**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 08 de Maio de 2020.

LENYZE CONRADO FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:3AB36032

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
I EDITAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE QUIXADÁ

O Secretário de Participação Popular, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o Marco Regulatório das relações institucionais entre o Poder Público e as Organizações Não Governamentais e o disposto no Decreto do Poder Executivo Municipal de Nº 18/2019, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, a Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **I Edital de Incentivo ao Desenvolvimento do Desporto de Quixadá**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O presente Edital contém 06 (seis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:
Ofício para Abertura de Processo (Anexo I);
Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II);
Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo III);
Formulário de Recurso (Anexo IV);
Minuta do Termo de Fomento (Anexo V);

DOS OBJETIVOS

O **I Edital de Incentivo ao Desenvolvimento do Desporto de Quixadá** é uma ação de promoção e democratização do acesso às políticas de desenvolvimento do desporto do Município de Quixadá, no intuito de fomentar ações, atividades e projetos esportivos no Município de Quixadá, atendendo às diretrizes, aos objetivos e às metas estabelecidas pela secretaria com ênfase nos seguintes objetivos:
Fomentar a prática do esporte em todos os segmentos sociais e comunitários do município;
Incentivar a sustentabilidade das categorias de esporte amador em seus mais variados naipes;
Consolidar o Edital de Incentivo ao Desenvolvimento do Desporto como ferramenta estratégica na consolidação das políticas de esporte do município;
Colaborar com o desenvolvimento da programação esportiva do município;
Garantir a isonomia, transparência e a otimização dos recursos do orçamento do esporte do município.

DA JUSTIFICATIVA

O **I Edital de Incentivo ao Desenvolvimento do Desporto de Quixadá** é uma ação continuada que tem como objetivo incrementar a política do desporto do muncípio, selecionando e apoiando financeiramente a execução de projetos de esporte e lazer, com a finalidade de fomentar iniciativas, individuais ou coletivas, de equipes desportivas, grupos de atletas, associações e ligas desportivas, mobilizadores e demais profissionais que realizam atividades no campo do esporte, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento da cidadania e a efetivação dos direitos ao acesso à política de esportes no município.
DO OBJETO
4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos esportivos oriundos de organizações sociais que atuem no esporte do município, nos elementos de despesa abaixo especificadas, com o objetivo de incentivar do Município de Quixadá:
a) Formação de categorias de base e seleções de atletas;
b) Desenvolvimento das atividades do futebol amador;
c) Apoio e incentivo aos eventos dos mais variados naipes esportivos
d) Incentivo a participação de atletas do município em eventos externos;

e) Formação e capacitação de profissionais na área do esporte;
f) Apoio a realização de competições de atletismo e corridas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

Os recursos do presente Edital são oriundos do orçamento da Secretaria de Particpação Popular Esporte e Juventude, da dotação orçamentária: **27.811.0104.1.117** que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de **R$ 210.000,00** (Duzentos e dez mil reais), para o pagamento aos projetos selecionados.

O valor disponível para aprovação de projetos esportivos será distribuído da seguinte forma:

ATIVIDADE/PROPOSTA DE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR(R$)
Projetos e eventos na modalidade futebol de salão	Camp. Municipal Categ. Adulto	12.000,00
	Formação de Categorias Base	3.000,00
	MASTER LIFEC	2.000,00
	IV Copa Ze Louuro de Futsal	8.000,00
	VI Copa Juatama de Futsal	4.000,00
Total geral categoria futsal		**29.000,00**
Projetos e atividades da categoria handebol	Campeonatos, copas e participação em eventos fora do município	5.000,00
Copa HNG de Handebol		8.000,00
Total geral categoria Handebol		**13.000,00**
Realização do Aberto do Sertão de Xadrez	**Torneio de Xadrez Regional**	**2.000,00**
Eventos da Categoria Basquete	Liga Sertão Central	2.500,00
	Campeonato Municipal de Basquete	1.500,00
Total geral categoria Basquete		**4.000,00**
Eventos da Categoria Voleibol	Regionalito	10.000,00
	Campeonato Municipal	2.000,00
Total geral categoria Voleibol		**12.000,00**
Circuito de Moutain Bike	**Corrida Ciclística Cross**	**5.000,00**
Eventos da Categoria Badminton	Camp. Municipal	1.500,00
	Circuito Cearense	2.000,00
Total geral categoria Badminton		**3.500,00**
Jogos Olímpicos de São João dos Queiroz	**Evento desportivo envolvendo múltiplas categorias**	**12.000,00**
Categoria Jiu Jitsu	**Copa Terra dos Monólitos 2020**	**2.000,00**
Modalidade Rugby	**Torneio Regional**	**2.000,00**
Modalidade Motocross	**Arena Cross 2020**	**8.000,00**
Campeonatos e copas de futebol	Municipal de Futebol Amador Taça Quixadá 150 anos	40.000,00
	Copa de Cipó dos Anjos	5.000,00
	Futebol das Comunidades (Torneios de Futebol em 11 distritos e 4 bairros do município)	22.500,00
	Formação de categoria de base do futebol amador (atividades de formação técnica)	15.000,00
Total geral categoria Futebol Amador		**82.500,00**
Apoio financeiro para participação de atletas em eventos esportivos representando o município		**5.000,00**
Total Geral de Investimentos		**180.000,00**

DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do proponente selecionado deverá ser disponibilizada através da realização de eventos esportivos envolvendo as modalidades descritas no projeto e atividades esportivas realizadas em espaços públicos oferecidos às comunidades envolvidas público alvo do projeto.

A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitida pelo executor responsável, em prazo e local previamente acordados com a Secretaria.

Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da Secretaria deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO II).

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

Poderão se inscrever no presente edital os seguintes perfis de proponentes:

PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro no Município de Quixadá há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho esportivo na(s) modalidade(s) específicada no projeto.

DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

O Edital ficará disponível no site quixada.ce.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e na sede da Secretaria de de Participação Popular, Esporte e Juventude, sito à Rua José Jucá, Nº 343 – Centro – Quixadá/CE, para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade a partir do dia **08 de maio de 2020 até 15 de maio de 2020.**

Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas **as inscrições no período de 18 a 31 de maio de 2020.** As inscrições são gratuitas e serão feitas na sede da Secretaria de de Participação Popular, Esporte e Juventude, ou enviadas para o email institucional: seceju@quixada.ce.gov.br.

Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se no Cadastro Desportivo de Quixadá**,** disponível na Secretaria de Participação Popular, Esporte e Juventude até a data de encerramento das inscrições.

A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de de Participação Popular, Esporte e Juventude de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

São vedações à participação neste Edital:

Para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos:

Ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;

Não estar regularmente constituída ou irregular perante os órgãos oficiais;

Estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

Ter tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
I - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;
tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

DO PROCESSO SELETIVO
10.1.O processo seletivo se dará em 02 (duas) etapas, a saber:

Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção, formada por servidores públicos efetivos nomeados por Portaria do Secretário de Participação Popular, Esporte e Juventude para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.
Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção, formada por servidores públicos efetivos nomeados por Portaria do Secretário de Participação Popular, Esporte e Juventude. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada no formulário de inscrição, da proposta de Plano de Trabalho (ANEXO II)
DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

A SEPPEJ publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.
A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (dias) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente por e-mail (secejuv@quixada.ce.gov.br) em formulário específico (ANEXO IV), disponível no site seceju@quixada.ce.gov.br/, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Quixadá, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por por servidores públicos efetivos nomeados por Portaria do Secretário de Participação Popular, Esporte e Juventude.
Serão impedidas de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes pessoas jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.
Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base na proposta de Plano de Trabalho (ANEXO II) e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.
A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas na proposta de Plano de Trabalho (ANEXO II), que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.
Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação
A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

– Critérios de Mérito de Desenvolvimento Esportivo

ITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de relevância do projeto junto a comunidade alvo do projeto e segmentos sociais atingidos	0 a 12	12
b) Grau de contribuição relacionado ao desenvolvimento de desenvolvimento de novas técnicas relativas ao melhoramento do desempenho dos atletas	0 a 12	12
c) Clareza e consistência da proposta do projeto (pertinência, fundamentação, objetivos e público beneficiário), aderência às metas propostas pela Secretaria	0 a 12	12
d) Grau de contribuição da proposta em relação à promoção de oportunidades para o segmento infanto juvenil na processo de formação no esporte	0 a 8	8
e) Contribuição e abrangência da proposta na perspectiva de impactar socialmente de forma proativa e positiva no público a ser envolvido	0 a 8	8
f) Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.	0 a 8	8
Total de pontos	**60**	

– Critérios de Capacidade Técnica
Os Critérios de Capacidade Técnica estão descritos na tabela a seguir e somam 40 (quarenta) pontos.

a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base a ficha técnica apresentada.	0 a 10	10
b) Relevância, singularidade e autenticidade do projeto esportivo proposto.	0 a 10	10
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados	0 a 10	10
d) Qualidade esportiva da proposta apresentada	0 a 10	10
Total de pontos	**40**	

A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios de Critérios de Mérito de Desenvolvimento Esportivo e de Capacidade Técnica de cada categoria.
Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de Critérios de Mérito de Desenvolvimento Esportivo e Capacidade Técnica.
As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.
12.1. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a" dos itens Critérios de Mérito de Desenvolvimento Esportivo e Capacidade Técnica de cada categoria. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente o subitem "c".
Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas
A SEPPEJ publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.
O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site na página oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail e cada linguagem/prêmio de acordo com a lista abaixo, em formulário específico (ANEXO IV), disponível na sede da Secretaria.

A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.
O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site na página oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário e enviada para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na página oficial do Tribunal de Contas dos Municípios.
13.2. Não caberá recurso do resultado final.

DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO
14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SPPEJ):

Etapa	**Data Inicial**	**Data Final**
1. Conhecimento público	08/05/2020	15/05/2020
2. Inscrições	18/04/2020	31/05/2020
3. Habilitação das Inscrições, análise e seleção da proposta	01/06/2020	18/06/2020
4. Homologação do Resultado Final	29/06/2020	

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 Após a homologação do resultado final, os selecionados serão convocados para apresentarem o Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no anexo II deste Edital.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

– Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
– A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
– Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
IV – Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
– A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
– Cronograma de desembolso;
– Valor total do Plano de Trabalho;
VIII – Valor da contrapartida;
IX – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.
DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS
O recurso para a execução do projeto selecionado serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, por meio Termo de Fomento, a ser firmado entre a SEPPEJ e os proponentes selecionados neste Edital.
O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da SEPPEJ deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como pagamento de arbitragem, material esportivo, premiações em espécie, aquisição de itens de premiação como troféus e medalhas, insumos e equipamentos, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos e estrutura de eventos esportivos, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO II), de acordo com a categoria indicada.
Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
16.2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria mediante alteração do Plano de Trabalho previamente autorizada pela SEPPEJ.
As despesas relacionadas ao termo de cooperação financeira serão executadas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedado, o pagamento de despesas com:

– Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;
– Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
– Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
– Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
– Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do convenente e do interveniente;
– Bens e serviços fornecidos pelo convenente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
Além do disposto acima, é vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (ANEXO II) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas.
Os proponentes que, após a assinatura do Termo de Cooperação Financeira, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Prefeitura de Quixadá, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.
Proponentes que se encontrarem na condição prevista no item 16.2.7 deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado.

DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS
Conforme o art. 48 da Lei nº 13.019/2014, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria mediante alteração do Plano de Trabalho previamente autorizada pela SEPPEJ.
As despesas relacionadas ao termo de fomento serão executadas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedado, conforme o estabelecido pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014:
- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (ANEXO II) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas.
A SEPPEJ não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO II).
Os proponentes que, após a assinatura do Termo de Fomento caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Prefeitura de Quixadá, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.
Proponentes que se encontrarem na condição prevista no item 16.3.8 deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado.
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas nas normas citadas, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Trabalho.
A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de
recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.
A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
- Relatório de execução do objeto, elaborado pela pessoa jurídica, contendo as atividades ou
projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

DAS SANÇÕES
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação aplicável ou com os termos deste Edital, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, as seguintes sanções:

– Advertência;
– Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
– Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste item.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Somente os projetos selecionados terão necessidade de comprovar todas as informações prestadas no ato de inscrição, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da SEPPEJ, contendo envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da SEPPEJ.
Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A SEPPEJ e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Quixadá por intermédio da Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Quixadá. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Quixadá.
O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
Fica facultado à SEPPEJ realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas no presente Edital, sendo vedado pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.
Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude

Quixadá - CE, 08 de maio de 2020.

JOSÉ AUDENIO MORAES DA SILVA
Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude

ANEXO I
I EDITAL QUIXADÁ DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE QUIXADÁ

OFÍCIO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Ilmo Sr.
Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude
Nesta

Prezado Secretário,

Cumprimento-o cordialmente e, na oportunidade encaminho documentação comprobatória devidamente assinada, de acordo com a inscrição, em atendimento ao item 19.2 do I Edital e Incentivo ao Desenvolvimento do Desporto de Quixadá.
No ensejo, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Data: _____ de _____de 2020

_____
Proponente

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO			**FOLHA 1/3**
1 – DADOS CADASTRAIS			
			CNPJ
ENDEREÇO			**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD /FONE**
CONTA CORRENTE	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGAMENTO**
NOME DO RESPONSÁVEL			**CPF**

CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	PROFISSÃO
ENDEREÇO		**CEP**
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
2.1 - TÍTULO DO PROJETO:		
2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
2.3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:		
INÍCIO	TÉRMINO	
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:		
– OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:		
- GERAL		
- ESPECÍFICOS		
PLANO DE TRABALHO - ENTIDADE	**FOLHA 2/3**	
- METODOLOGIA:		
– METAS E RESULTADOS ESPERADOS:		
– METAS:		
– RESULTADOS ESPERADOS:		
7. – CAPACITADE TÉCNICA:		
–MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:		
– MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:		
– INDICADORES DE RESULTADOS:		
– PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:		
– ESPECIFICAÇÃO:		
– VALOR DAS DESPESAS:		
PLANO DE TRABALHO - ENTIDADE	**FOLHA 3/3**	
9.4 – TOTAL GERAL:		

9.5 – REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:	
Local e Data	**Responsável**

10 – PARECER TÉCNICO	
Local e Data	**Responsável**
11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
Aprovado	Quixadá-CE ____/_____/2020
	Secretário De Participação Popular Esporte E Juventude

ANEXO III

I EDITAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE QUIXADÁ

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE CONTRAPARTIDA

Eu, ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., expedida em ...../...../.....; portador(a) do CPF nº.....; residente e domiciliado(a) à..... nº ..... complemento ....., na cidade de ....., Estado do Ceará, CEP ....., telefones (8__) ...../…… ……..…… e-mail ....., **DECLARO**, para os devidos fins, que sou o(a) dirigente da instituição ……..... ....., CNPJ .....; com sede social na ....., nº ....., na cidade de ...., Estado do Ceará, CEP ....., telefone (8__) .....; e-mail: ....., exercendo o cargo de ....., com mandato de ..... anos, conforme disposto no artigo ..... do ..... Social, vencendo em ...../...../……..... podendo, portanto, representá-la; que estou de ciente e de acordo com os termos do **I EDITAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE QUIXADÁ – (MODALIDADE),** que implemento as condições de participação e que a não apresentação de qualquer documento e/ou informação no prazo determinado implicará a inabilitação da inscrição ou desclassificação do Projeto, conforme estabelecido no Edital.

DECLARO AINDA que assumo o compromisso do cumprimento da **Contrapartida proposto no referido Projeto, conforme os termos do EDITAL**.

_____, _____de _____de 2020.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente Pessoa Jurídica

ANEXO IV
I EDITAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE QUIXADÁ
FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição *e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o PROPONENTE considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação nas etapas de Habilitação da Inscrição, Avaliação e Seleção da Proposta.*

ETAPA DO RECURSO:

( ) HABILITAÇÃO DOCUMENTAL ( )AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Número de Inscrição:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: _____ de _____de 2020.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal do Projeto

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PARTICPAÇÃO POPULAR ESPORTE E JUVENTUDE E A >>>>

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, por intermédio da Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude, inscrita no CNPJ sob nº >>>>>>>>>>>, com sede na Rua José Jucá, Nº 343 – Centro – Quixadá – CE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal, >>>>>>>> e a**>>>>>>>>>>>**, inscrita no CNPJ sob nº >>>>>>>>>, com sede no >>>>>>>>, >>, >>>>>>>, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo >>>>>>>>>>>, >>>>>>>>>, CPF >>>>, RG >>>>>>>, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o presente processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público, nos termos do art. 31, I da Lei 13.019/2014, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) fornecer informações específicas sobre a prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ ( ), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Orgão: 15 Fundação Cultural de Quixadá
Unidade Orçamentária: 01 Fundação Cultural de Quixadá
Dotação orçamentária:13.392.0104.2.078
Projeto/Atividade:
Classificação Econômica: 3.3.00.00.00
Subelemento: 3.3.50.43.19 Instituições de caráter de interesse público
Fonte de Recurso: 10001000000 Recurso Ordinário

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até >>/>>/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da Administração Pública.
11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site oficial da prefeitura municipal, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Quixadá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Quixadá-CE, >> de >>>>>>> de 2020.

_____
>>>>>>>>>>>
Secretário Municipal

_____
>>>>>>>>>>>>
Presidente

Testemunhas:

1.NOME:_____
CPF:_____

2.NOME:_____
CPF:_____

O Secretário de Participação Popular, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o Marco Regulatório das relações institucionais entre o Poder Público e as Organizações Não Governamentais e o disposto no Decreto do Poder Executivo Municipal de Nº 18/2019, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, a Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **I Edital de Incentivo ao Desenvolvimento do Desporto de Quixadá**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O presente Edital contém 06 (seis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:
Ofício para Abertura de Processo (Anexo I);
Proposta de Plano de Trabalho (Anexo II);
Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo III);
Formulário de Recurso (Anexo IV);
Minuta do Termo de Fomento (Anexo V);

DOS OBJETIVOS

O **I Edital de Incentivo ao Desenvolvimento do Desporto de Quixadá** é uma ação de promoção e democratização do acesso às políticas de desenvolvimento do desporto do Município de Quixadá, no intuito de fomentar ações, atividades e projetos esportivos no Município de Quixadá, atendendo às diretrizes, aos objetivos e às metas estabelecidas pela secretaria com ênfase nos seguintes objetivos:
Fomentar a prática do esporte em todos os segmentos sociais e comunitários do município;
Incentivar a sustentabilidade das categorias de esporte amador em seus mais variados naipes;
Consolidar o Edital de Incentivo ao Desenvolvimento do Desporto como ferramenta estratégica na consolidação das políticas de esporte do município;
Colaborar com o desenvolvimento da programação esportiva do município;
Garantir a isonomia, transparência e a otimização dos recursos do orçamento do esporte do município.

DA JUSTIFICATIVA

O **I Edital de Incentivo ao Desenvolvimento do Desporto de Quixadá** é uma ação continuada que tem como objetivo incrementar a política do desporto do muncípio, selecionando e apoiando financeiramente a execução de projetos de esporte e lazer, com a finalidade de fomentar iniciativas, individuais ou coletivas, de equipes desportivas, grupos de atletas, associações e ligas desportivas, mobilizadores e demais profissionais que realizam atividades no campo do esporte, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento da cidadania e a efetivação dos direitos ao acesso à política de esportes no município.
DO OBJETO
4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos esportivos oriundos de organizações sociais que atuem no esporte do município, nos elementos de despesa abaixo especificadas, com o objetivo de incentivar do Município de Quixadá:
a) Formação de categorias de base e seleções de atletas;
b) Desenvolvimento das atividades do futebol amador;
c) Apoio e incentivo aos eventos dos mais variados naipes esportivos
d) Incentivo a participação de atletas do município em eventos externos;
e) Formação e capacitação de profissionais na área do esporte;
f) Apoio a realização de competições de atletismo e corridas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO
Os recursos do presente Edital são oriundos do orçamento da Secretaria de Particpação Popular Esporte e Juventude, da dotação orçamentária: **27.811.0104.1.117** que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de **R$ 210.000,00** (Duzentos e dez mil reais), para o pagamento aos projetos selecionados.
O valor disponível para aprovação de projetos esportivos será distribuído da seguinte forma:

ATIVIDADE/PROPOSTA DE PROJETO	ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR(R$)
Projetos e eventos na modalidade futebol de salão	Camp. Municipal Categ. Adulto	12.000,00
	Formação de Categorias Base	3.000,00
	MASTER LIFEC	2.000,00
	IV Copa Ze Louuro de Futsal	8.000,00
	VI Copa Juatama de Futsal	4.000,00
Total geral categoria futsal		**29.000,00**
Projetos e atividades da categoria handebol	Campeonatos, copas e participação em eventos fora do município	5.000,00
Copa HNG de Handebol		8.000,00
Total geral categoria Handebol		**13.000,00**
Realização do Aberto do Sertão de Xadrez	**Torneio de Xadrez Regional**	**2.000,00**
Eventos da Categoria Basquete	Liga Sertão Central	2.500,00
	Campeonato Municipal de Basquete	1.500,00
Total geral categoria Basquete		**4.000,00**
Eventos da Categoria Voleibol	Regionalito	10.000,00
	Campeonato Municipal	2.000,00
Total geral categoria Voleibol		**12.000,00**
Circuito de Moutain Bike	**Corrida Ciclística Cross**	**5.000,00**
Eventos da Categoria Badminton	Camp. Municipal	1.500,00
	Circuito Cearense	2.000,00
Total geral categoria Badminton		**3.500,00**
Jogos Olímpicos de São João dos Queiroz	**Evento desportivo envolvendo múltiplas categorias**	**12.000,00**
Categoria Jiu Jitsu	**Copa Terra dos Monólitos 2020**	**2.000,00**
Modalidade Rugby	**Torneio Regional**	**2.000,00**
Modalidade Motocross	**Arena Cross 2020**	**8.000,00**
Campeonatos e copas de futebol	Municipal de Futebol Amador Taça Quixadá 150 anos	40.000,00
	Copa de Cipó dos Anjos	5.000,00
	Futebol das Comunidades (Torneios de Futebol em 11 distritos e 4 bairros do município)	22.500,00
	Formação de categoria de base do futebol amador (atividades de formação técnica)	15.000,00
Total geral categoria Futebol Amador		**82.500,00**
Apoio financeiro para participação de atletas em eventos esportivos representando o município		**5.000,00**
Total Geral de Investimentos		**180.000,00**

DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do proponente selecionado deverá ser disponibilizada através da realização de eventos esportivos envolvendo as modalidades descritas no projeto e atividades esportivas realizadas em espaços públicos oferecidos às comunidades envolvidas público alvo do projeto.

A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitida pelo executor responsável, em prazo e local previamente acordados com a Secretaria.

Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da Secretaria deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO II).

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

Poderão se inscrever no presente edital os seguintes perfis de proponentes:

PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro no Município de Quixadá há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho esportivo na(s) modalidade(s) específicada no projeto.

DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

O Edital ficará disponível no site quixada.ce.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e na sede da Secretaria de de Participação Popular, Esporte e Juventude, sito à Rua José Jucá, Nº 343 – Centro – Quixadá/CE, para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade a partir do dia **08 de maio de 2020 até 15 de maio de 2020.**

Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas **as inscrições no período de 18 a 31 de maio de 2020.** As inscrições são gratuitas e serão feitas na sede da Secretaria de de Participação Popular, Esporte e Juventude, ou enviadas para o email institucional: seceju@quixada.ce.gov.br.

Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se no Cadastro Desportivo de Quixadá**,** disponível na Secretaria de Participação Popular, Esporte e Juventude até a data de encerramento das inscrições.

A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de de Participação Popular, Esporte e Juventude de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

São vedações à participação neste Edital:

Para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos:

Ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;

Não estar regularmente constituída ou irregular perante os órgãos oficiais;

Estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

Ter tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;
tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

DO PROCESSO SELETIVO
10.1.O processo seletivo se dará em 02 (duas) etapas, a saber:

Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção, formada por servidores públicos efetivos nomeados por Portaria do Secretário de Participação Popular, Esporte e Juventude para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.
Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção, formada por servidores públicos efetivos nomeados por Portaria do Secretário de Participação Popular, Esporte e Juventude. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada no formulário de inscrição, da proposta de Plano de Trabalho (ANEXO II)
DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

A SEPPEJ publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.
A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (dias) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente por e-mail (secejuv@quixada.ce.gov.br) em formulário específico (ANEXO IV), disponível no site seceju@quixada.ce.gov.br/, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Quixadá, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por por servidores públicos efetivos nomeados por Portaria do Secretário de Participação Popular, Esporte e Juventude.
Serão impedidas de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes pessoas jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.
Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base na proposta de Plano de Trabalho (ANEXO II) e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.
A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas na proposta de Plano de Trabalho (ANEXO II), que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.
Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação
A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

– Critérios de Mérito de Desenvolvimento Esportivo

ITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de relevância do projeto junto a comunidade alvo do projeto e segmentos sociais atingidos	0 a 12	12
b) Grau de contribuição relacionado ao desenvolvimento de desenvolvimento de novas técnicas relativas ao melhoramento do desempenho dos atletas	0 a 12	12
c) Clareza e consistência da proposta do projeto (pertinência, fundamentação, objetivos e público beneficiário), aderência às metas propostas pela Secretaria	0 a 12	12
d) Grau de contribuição da proposta em relação à promoção de oportunidades para o segmento infanto juvenil na processo de formação no esporte	0 a 8	8
e) Contribuição e abrangência da proposta na perspectiva de impactar socialmente de forma proativa e positiva no público a ser envolvido	0 a 8	8
f) Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.	0 a 8	8
Total de pontos	**60**	

– Critérios de Capacidade Técnica
Os Critérios de Capacidade Técnica estão descritos na tabela a seguir e somam 40 (quarenta) pontos.

a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base a ficha técnica apresentada.	0 a 10	10
b) Relevância, singularidade e autenticidade do projeto esportivo proposto.	0 a 10	10
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados	0 a 10	10
d) Qualidade esportiva da proposta apresentada	0 a 10	10
Total de pontos	**40**	

A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios de Critérios de Mérito de Desenvolvimento Esportivo e de Capacidade Técnica de cada categoria.

Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de Critérios de Mérito de Desenvolvimento Esportivo e Capacidade Técnica.
As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.
12.1. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a" dos itens Critérios de Mérito de Desenvolvimento Esportivo e Capacidade Técnica de cada categoria. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente o subitem "c".
Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas
A SEPPEJ publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.
O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site na página oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail e cada linguagem/prêmio de acordo com a lista abaixo, em formulário específico (ANEXO IV), disponível na sede da Secretaria.

A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.
O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site na página oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário e enviada para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na página oficial do Tribunal de Contas dos Municípios.
13.2. Não caberá recurso do resultado final.

DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO
14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SPPEJ):

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Conhecimento público	08/05/2020	15/05/2020
2. Inscrições	18/04/2020	31/05/2020
3. Habilitação das Inscrições, análise e seleção da proposta	01/06/2020	18/06/2020
4. Homologação do Resultado Final	29/06/2020	

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 Após a homologação do resultado final, os selecionados serão convocados para apresentarem o Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no anexo II deste Edital.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

– Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
– A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
– Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
IV – Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
– A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
– Cronograma de desembolso;
– Valor total do Plano de Trabalho;
VIII – Valor da contrapartida;
IX – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.
DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS
O recurso para a execução do projeto selecionado serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, por meio Termo de Fomento, a ser firmado entre a SEPPEJ e os proponentes selecionados neste Edital.
O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da SEPPEJ deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como pagamento de arbitragem, material esportivo, premiações em espécie, aquisição de itens de premiação como troféus e medalhas, insumos e equipamentos, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos e estrutura de eventos esportivos, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO II), de acordo com a categoria indicada.
Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
16.2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria mediante alteração do Plano de Trabalho previamente autorizada pela SEPPEJ.
As despesas relacionadas ao termo de cooperação financeira serão executadas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedado, o pagamento de despesas com:
– Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;
– Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
– Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
– Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem

como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
– Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do convenente e do interveniente;
– Bens e serviços fornecidos pelo convenente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
Além do disposto acima, é vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (ANEXO II) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas.
Os proponentes que, após a assinatura do Termo de Cooperação Financeira, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Prefeitura de Quixadá, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.
Proponentes que se encontrarem na condição prevista no item 16.2.7 deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado.

DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS
Conforme o art. 48 da Lei nº 13.019/2014, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria mediante alteração do Plano de Trabalho previamente autorizada pela SEPPEJ.
As despesas relacionadas ao termo de fomento serão executadas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedado, conforme o estabelecido pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014:
- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (ANEXO II) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas.
A SEPPEJ não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO II).
Os proponentes que, após a assinatura do Termo de Fomento caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Prefeitura de Quixadá, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.
Proponentes que se encontrarem na condição prevista no item 16.3.8 deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado.
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas nas normas citadas, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Trabalho.
A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de
recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.
A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
- Relatório de execução do objeto, elaborado pela pessoa jurídica, contendo as atividades ou
projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

DAS SANÇÕES
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação aplicável ou com os termos deste Edital, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, as seguintes sanções:

– Advertência;
– Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
– Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste item.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Somente os projetos selecionados terão necessidade de comprovar todas as informações prestadas no ato de inscrição, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da SEPPEJ, contendo envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da SEPPEJ.
Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A SEPPEJ e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Quixadá por intermédio da Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Quixadá. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Quixadá.
O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
Fica facultado à SEPPEJ realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas no presente Edital, sendo vedado pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.
Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude

Quixadá - CE, 08 de maio de 2020.

JOSÉ AUDENIO MORAES DA SILVA
Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude

ANEXO I
I EDITAL QUIXADÁ DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE QUIXADÁ

OFÍCIO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Ilmo Sr.
Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude
Nesta

Prezado Secretário,

Cumprimento-o cordialmente e, na oportunidade encaminho documentação comprobatória devidamente assinada, de acordo com a inscrição, em atendimento ao item 19.2 do I Edital e Incentivo ao Desenvolvimento do Desporto de Quixadá.
No ensejo, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Data: _____ de _____de 2020

_____
Proponente

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO	**FOLHA 1/3**		
1 – DADOS CADASTRAIS			
	CNPJ		
ENDEREÇO	**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**		
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD /FONE**
CONTA CORRENTE	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGAMENTO**
NOME DO RESPONSÁVEL	**CPF**		
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**		**PROFISSÃO**
ENDEREÇO	**CEP**		
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO			
2.1 - TÍTULO DO PROJETO:			
2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:			
2.3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:			

INÍCIO	**TÉRMINO**
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:	
– OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:	
- GERAL	
- ESPECÍFICOS	
PLANO DE TRABALHO - ENTIDADE	**FOLHA 2/3**
- METODOLOGIA:	
– METAS E RESULTADOS ESPERADOS:	
– METAS:	
– RESULTADOS ESPERADOS:	
7. – CAPACITADE TÉCNICA:	
–MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:	
– MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:	
– INDICADORES DE RESULTADOS:	
– PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:	
– ESPECIFICAÇÃO:	
– VALOR DAS DESPESAS:	
PLANO DE TRABALHO – ENTIDADE	**FOLHA 3/3**
9.4 – TOTAL GERAL:	

9.5 – REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:	
Local e Data	**Responsável**

10 – PARECER TÉCNICO	
Local e Data	Responsável
11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
Aprovado	Quixadá-CE ____/_____/2020
	Secretário De Participação Popular Esporte E Juventude

ANEXO III

I EDITAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE QUIXADÁ

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE CONTRAPARTIDA

Eu, ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., expedida em ...../...../.....; portador(a) do CPF nº.....; residente e domiciliado(a) à..... nº ..... complemento ....., na cidade de ....., Estado do Ceará, CEP ....., telefones (8__) ...../…… ……..…… e-mail ....., **DECLARO**, para os devidos fins, que sou o(a) dirigente da instituição …….....…., CNPJ .....; com sede social na ....., nº ....., na cidade de ....., Estado do Ceará, CEP ....., telefone (8__) .....; e-mail: ....., exercendo o cargo de ....., com mandato de ..... anos, conforme disposto no artigo ..... do ..... Social, vencendo em ...../...../……..... podendo, portanto, representá-la; que estou de ciente e de acordo com os termos do **I EDITAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE QUIXADÁ – (MODALIDADE),** que implemento as condições de participação e que a não apresentação de qualquer documento e/ou informação no prazo determinado implicará a inabilitação da inscrição ou desclassificação do Projeto, conforme estabelecido no Edital.

DECLARO AINDA que assumo o compromisso do cumprimento da **Contrapartida proposto no referido Projeto, conforme os termos do EDITAL**.

_____, _____de _____de 2020.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente Pessoa Jurídica

ANEXO IV
I EDITAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE QUIXADÁ

FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição *e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o PROPONENTE considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação nas etapas de Habilitação da Inscrição, Avaliação e Seleção da Proposta.*

ETAPA DO RECURSO:

( ) HABILITAÇÃO DOCUMENTAL ( )AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Número de Inscrição:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: _____ de _____de 2020.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal do Projeto

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PARTICPAÇÃO POPULAR ESPORTE E JUVENTUDE E A >>>>

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, por intermédio da Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude, inscrita no CNPJ sob nº >>>>>>>, com sede na Rua José Jucá, Nº 343 – Centro – Quixadá – CE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal, >>>>>> e a**>>>>>>>>**, inscrita no CNPJ sob nº >>>>>, com sede no >>>>>>, >>, >>>>>>>, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo >>>>>>>>>>>, >>>>>>>>>, CPF >>>>>>>>, RG >>>>>>>>>>>, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o presente processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público, nos termos do art. 31, I da Lei 13.019/2014, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) fornecer informações específicas sobre a prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ ( ), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Orgão: 15 Fundação Cultural de Quixadá

Unidade Orçamentária: 01 Fundação Cultural de Quixadá
Dotação orçamentária:13.392.0104.2.078
Projeto/Atividade:
Classificação Econômica: 3.3.00.00.00
Subelemento: 3.3.50.43.19 Instituições de caráter de interesse público
Fonte de Recurso: 10001000000 Recurso Ordinário

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até >>/>>/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da Administração Pública.
11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site oficial da prefeitura municipal, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Quixadá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Quixadá-CE, >> de >>>>>>> de 2020.

_____
>>>>>>>>>>>>>
Secretário Municipal

_____
>>>>>>>>>>>>>
Presidente

Testemunhas:

1.NOME:_____
CPF:_____

2.NOME:_____
CPF:_____

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E9E57678

